

Hyllo Nader de Araújo Salles

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Mariana, MG, Brasil
hyllo.nader@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-4801-372X>

Poliana Cordeiro de Farias

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, BA, Brasil
policfarias@yahoo.com.br
<https://orcid.org/0000-0003-1350-733X>

Pesar, examinar, qualificar e repesar: a Mesa de Inspeção e a regulação do funcionamento dos trapiches da capitania da Bahia, 1751-1808

Weigh, Examine, Qualify and Reweigh: the Bureau of Inspection and Regulation of the Operation of the Warehouses of the Captaincy of Bahia, 1751-1808

Resumo: A presente transcrição é de um processo, no qual são autores os senhores dos trapiches da cidade de Salvador, constituindo-se outra parte interessada os principais senhores de engenhos e homens de negócio daquela praça. Este processo é elucidativo, principalmente, do papel da mesa de inspeção enquanto tribunal que arbitrava questões relativas ao comércio. O documento fora produzido entre 1798-1806 e encontra-se custodiado pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa, Portugal.

Palavras chave: Comércio; Mesa de Inspeção; Trapiche; Porto de Salvador.

Abstract: The present transcription is of a lawsuit, in which the warehouses' landlords of the city of Salvador are the authors and constituting the other interested party the main sugar mill owners and businessmen of that place. It clarifies mainly the role of the Mesa de Inspeção as a court that arbitrated trade-related issues. The document was produced between 1798-1806 and is kept in custody by the Arquivo Nacional da Torre do Tombo in Lisbon, Portugal.

Keywords: Commerce; Bureau of Inspection; Warehouse; Harbor of Salvador.

Salvador era, em 1700, a cidade mais importante do ultramar português, grande exportadora de açúcar e tabaco, além de dominar o comércio para a África Central¹. Tanto que, em 1711, o conselheiro ultramarino Antônio Rodrigues da Costa a concebia como "metrópole do Estado do Brasil, a maior de todas"², apontando para a necessidade de protegê-la e fortificá-la. Ainda no final do século XVIII, o missivista Luiz dos Santos Vilhena afirmava ser a cidade da Bahia uma das "mais comerciais colônias portuguesas"³. Seu porto, localizado na ampla e espaçosa Bahia de Todos os Santos, desempenhou papel decisivo, dinamizando a economia e gerando riqueza de vários níveis⁴.

Durante o reinado de D. José I (1750-1777) e ministério de Sebastião José de Carvalho e Melo, iniciou-se um autêntico programa de revitalização política e econômica para Portugal e suas colônias que, em suas linhas gerais, obteve continuidade nos governos posteriores, sofrendo algumas alterações durante o ministério de D. Rodrigo de Sousa Coutinho⁵.

Dentro do programa reformista, em 1751, foram criadas as Mesas de Inspeção nas capitanias da Bahia, Recife, Maranhão e Rio de Janeiro, como parte da política que visava ampliar as bases financeiras da monarquia por meio de uma maior arrecadação fiscal, com a incumbência de fomentar a agricultura e o comércio⁶. Suas principais atribuições consistiam no estímulo à produção agrícola, controle dos preços e qualidades dos principais gêneros de exportação e organização do

Agradecemos aos pareceristas anônimos pela arbitragem e aos editores da *Revista fontes*. Isentamos-lhes, obviamente, de quaisquer imprecisões que, por ventura, existam nestas páginas.

¹ Anthony John R. Russell-Wood. A projeção da Bahia no Império ultramarino português. *Anais do IV Congresso de História da Bahia - Salvador 450 anos*. v. 1. Salvador: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia/ Fundação Gregório de Matos, 2001, p. 12.

² *Documentos Históricos*. v. XCVI. Rio de Janeiro: Gráfica Tupy Ltda., 1952, p. 32.

³ Luiz dos Santos Vilhena. *A Bahia do século XVIII*. v. 1. Salvador: Itapuã, 1969, p. 56.

⁴ Maria José R. Mascarenhas afirma que a vida dos moradores da cidade de Salvador era "movida pelo estímulo da atividade mercantil". Entre os trezentos e vinte e dois inventários analisados em sua tese de doutorado, encontrou cerca de 100 inventariados residentes em Salvador exercendo atividades ligadas diretamente ao comércio. Maria José R. Mascarenhas. *Fortunas coloniais: elite e riqueza em Salvador, 1760-1808*. Tese de doutorado em História Econômica: Universidade de São Paulo, 1998.

⁵ Kenneth W. Maxwell. "Pombal e nacionalidade da economia luso-brasileira". In: *Idem*. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, pp. 89-124. Sobre a atuação de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, entre outros, ver: André Mansuy Dinis Silva. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares: 1755-1812*. Lisboa/ Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002 (2 vols).

⁶ Tereza Cristina Kirschner. "Administração portuguesa no espaço atlântico: a Mesa de Inspeção da Bahia (1751-1808)". In: *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa: Instituto Camões, 2005.

comércio externo, com a fiscalização de preços, qualidades e combate aos descaminhos⁷.

Desde a década de 1950, José Honório Rodrigues chamava à atenção para o papel da Mesa de Inspeção no desenvolvimento da sociedade açucareira, da indústria e do comércio. No entanto, apenas nos anos de 1980, tivemos estudos que a abordaram tangencialmente⁸.

Caio Prado Júnior, ao tratar da política e da administração setecentistas do império português, assinalou a criação de instituições de caráter diferenciado, que não eram hierarquicamente submetidas a qualquer outro agente da colônia, destacando as Mesas de Inspeção⁹. Para Francisco José Calazans Falcon e Kenneth Maxwell, essas instituições constituíram-se em expressão perfeita do mercantilismo, assegurando o monopólio do comércio colonial e canalizando os lucros daí advindos para uma minoria de comerciantes metropolitanos¹⁰.

Importante considerar, conforme afirmou Kirschner, que, na Bahia, "todos dependiam, direta ou indiretamente, da Mesa de Inspeção, que regulava o comércio da capitania"¹¹. Para Stuart B. Schwartz, tal regulação foi desestabilizadora, causando inúmeros conflitos entre senhores de engenho e homens de negócio, "não sendo as medidas impostas por Lisboa vantajosas nem para produtores e nem para comerciantes", chegando mesmo a tornar-se um problema para as instituições reinóis, nomeadamente o inspetor do açúcar e a Junta do Comércio¹².

O documento, que trazemos a lume, "Autuação de vários requerimentos e documentos em que são autores os senhores dos trapiches da Baía e réus os senhores de engenho e comerciantes da mesma cidade", produzido entre 1798 a 1806, encontra-se depositado no

⁷ Arquivo Público do Estado da Bahia. Provisões Reais, Livro 259: Regimento das Casas de Inspeção.

⁸ Entre os muitos artigos do autor no periódico, ver: José Honório Rodrigues. "Notas à literatura brasileira sobre o açúcar no século XVIII". *Brasil Açucareiro*. XIII, v. XXV, maio de 1942, pp. 16-21; julho de 1942, pp. 6-25. Importante destacar que, recentemente, a instituição foi objeto de estudo realizado por Tereza Cristina Kirschner e Idelma Aparecida Ferreira Novais, ver: Tereza Cristina Kirschner. "Administração portuguesa no espaço atlântico", *op. cit.* e Idelma Aparecida Ferreira Novais. *A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia, 1751-1808*. Tese de doutorado em História Econômica: Universidade de São Paulo, 2016.

⁹ Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo*: Colônia. São Paulo: Brasiliense, 1999 [1942].

¹⁰ Francisco José Calazans Falcon. *A Época Pombalina*: política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Editora Ática, 1982; Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal*: paradoxo do iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

¹¹ Tereza Cristina Kirschner. "Administração portuguesa no espaço atlântico", *op. cit.*, p. 6.

¹² Stuart Schwartz. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1853*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 342.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo¹³, constituindo-se numa das muitas fontes reveladoras do papel da Mesa de Inspeção enquanto tribunal que arbitrava questões relativas ao comércio.

Em expediente de 1752, a instituição decidiu por fazer o trabalho de recolher e de contar as caixas de açúcar nos seis trapiches já estabelecidos em Salvador. Prescrevendo a norma de funcionamento, isto é, os procedimentos a serem seguidos: pesar, examinar, qualificar, arrumar e registrar nos três livros (entrada, saída e conta corrente), para inspecioná-los. Por isso, eram os trapiches, casas de arrecadação, indispensáveis ao serviço público, visto não ter a Mesa de Inspeção armazém próprio.

Em 1772, os trapicheiros foram obrigados a terem balanças às suas próprias expensas, para poder conferir o peso das caixas, ao chegar ao porto de Salvador, com o peso despachado nos Engenhos no Recôncavo, meio de se combater os ditos “muitos praticados descaminhos”. A Mesa de Inspeção arbitrou o prêmio de 480 réis por entrada e por saída de cada caixa e 240 réis por cada feixo. Em 1786, recaindo sobre os trapiches as suspeitas de conluio e descaminho, passou a ser obrigatória a repesagem das caixas e dos feixos ao saírem dos trapiches, recebendo um acréscimo de 120 réis por caixa e 60 réis por feixo. Resolução da qual os homens de negócio da praça recorreram para a Real Junta do Comércio.

No ano de 1798, os senhores dos trapiches representaram a Mesa de Inspeção, solicitando o aumento de uma pataca por caixa de açúcar na entrada e na saída do trapiche e meia pataca pelos feixos, valor a ser dividido entre senhores de engenho e homens de negócio, seguindo o modelo adotado na Praça do Rio de Janeiro. A solicitação deu origem ao processo que se segue, com pareceres do deputado letrado da Mesa de Inspeção, José da Silva Lisboa, bem como os embargos oferecidos pelos principais senhores de engenho e homens de negócio da praça e a sentença do desembargador presidente da Mesa de Inspeção e Intendente Geral do Ouro.

Os trapicheiros, em seu requerimento, sustentam o levantamento do valor, calcados no direito de propriedade e importância secular de seus trapiches para o giro do comércio; no aumento do trabalho, com as caixas pesando mais de 60 arrobas; e a carestia vivida no último quartel do século XVIII, apresentando contas dos seus gastos. A Lavoura e o Comércio embargaram o requerimento inicial, com base também em sua ruína por conta da carestia e ofereceram arrendar os trapiches por um prêmio de 5% ao ano. Para a Mesa de Inspeção, representada por seu

¹³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mc. 10, n. 3.

deputado letrado, importava conciliar o direito de propriedade com o menor ônus para a agricultura e o comércio. A sentença proferida, pelo desembargador presidente da Mesa e Intendente Geral do Ouro, arbitrou que as caixas, cujo peso excedesse 60 arrobas, teriam seu prêmio estipulado por louvados. Decisão que não satisfaz os trapicheiros que apelaram para a Real Junta do Comércio, mas não obtiveram nenhum despacho. Em 1810, encontram-se solicitações com o mesmo teor: “livre uso de seus direitos de propriedade”¹⁴.

Referências:

- Documentos Históricos*. v. XCVI. Rio de Janeiro: Gráfica Tupy Ltda, 1952.
- FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Editora Ática, 1982.
- KIRSCHNER, Tereza Cristina. “Administração portuguesa no espaço atlântico: a Mesa de Inspeção da Bahia (1751-1808)”. In: *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa: Instituto Camões, 2005. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/espaco-atlantico-de-antigo-regime/313-313/file.html>
- MASCARENHAS, Maria José R. *Fortunas coloniais: elite e riqueza em Salvador, 1760-1808*. Tese de doutorado em História Econômica: Universidade de São Paulo, 1998.
- MAXWELL, Kenneth W. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. *A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia, 1751-1808*. Tese de doutorado em História Econômica: Universidade de São Paulo, 2016.
- PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1999 [1942].
- RODRIGUES, José Honório. “Notas à literatura brasileira sobre o açúcar no século XVIII”. *Brasil Açucareiro*. XIII, v. XXV, maio de 1942, pp. 16-21; julho de 1942, pp. 6-25.
- RUSSELL-WOOD, Anthony John R. “A projeção da Bahia no Império ultramarino português”. *Anais do IV Congresso de História da Bahia - Salvador 450 anos*. v. 1. Salvador: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia; Fundação Gregório de Matos, 2001.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1853*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SILVA, Andrée Mansuy Dinis. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares: 1755-1812*. Lisboa/ Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002 (2 vols).
- VILHENA, Luiz dos Santos. *A Bahia do século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969 (2 vols).

Recebido em: 21 de julho de 2020.

Aceito em: 21 de dezembro de 2020.

¹⁴ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Manuscritos, II – 33, 25, 5.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo [Lisboa, Portugal], Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 3. **Autuação de vários requerimentos e documentos em que são autores os senhorios dos trapiches da Baía e réus os senhores de engenho e comerciantes da mesma cidade.**

[fl. 1]

1799

Os Senhorios dos trapixes
desta Cidade

Os Senhores de Eng.º e
Comerciantes desta Praça

S=mº. 1º. nº.6º

Autuação de Varios Requerimentos, e docum.^{tos}

Esc.^{vam} José Pedro de Torres

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chisto de mil, sette centos e noventa e nove anos aos nove dias do mês de Abril do ditto anno nesta Cidade de Salvador da Bahia de todos os Santos, e Cartório do Escrivão José Pedro Torres em cujo impedimento sirvo por parte dos Senhorios dos Trapixes desta Cidade, me foi dada huã sua petição, com outra inclusa informação do Deputado Secretário, Certidão, e mais outra ditta Petição dos ditos Senhorios, com huã Sentença de Justificação e mais quatro Certidoens a que ajuntei as Listas dos nomes dos Senhores de Engenho, e [fl. 1v]

Commerciantes desta Praça a quem se dirigirão as Cartas, requerendo-me lhe autuasse tudo o refferido em cumprimento ao Despacho da Mesa datado em nove de Abril do corrente anno. Ao que satisfiz, e é tudo o que ao diante segue. Do que para constar fiz este Termo Eu João de Castillo de Aguiar Daltro Escrivão Ajudante do Serventuário José Pedro de Torres o Escrevy

[fl. 2]

S.^{or} D.^{zor} Presidente e mais Snr.^{es} Deputados da Mesa da Inspecção

Autuado com os Documentos juntos, haja vista o Deputado Secretario, p.^a fiscalisar a execução das Leis, e Ordens Regias, e Acordos da Mesa, appensas as Respostas dos Sen.^{res} de Eng' e Commerciantes da Praça Bahia 09 de Abril de 1799

Mor^a Corte Real [ilegível] Bandr.^a Silva

Dizem os Senhorios dos Trapixes desta Cid.^e, q' elles sup.^{es} fizeram o Requerimento junto a este Tribunal, p.^a serem atendidas as suas Propriedades, no augmento de huma pataca, em cada Cx.^a de Entrada e

Sahida; e meya pataca cada feixo, pago metade pella Lavoura, e metade p.^{lo} Comercio, assim como se pratica no que estão recebendo presentem.^{te}; cujo acrescimo requerem os sup.^{es} pellos veridicos, e atendiveis fundamentos que alegão no mesmo Requerimento: e como á quatro meses q' obtiverão o primeiro Despacho, p.^a serem ouvidos os Sen.^{rs} de Eng.^o e Negociantes, e enthé ao presente não tem tido o Despacho final, resultando desta demora grave prejuízo aos sup.^{es}, que vai passando a calza, e as suas propriedades vão laburando p.^r aquelle deminuto premio que lhe foi arbitrado no tempo que os sup.^{es} compravão; tudo, p.^r menos de metade, do que hoje lhe custa, tudo, o que lhe faz prejuízo; p.^a a subsistencia das suas fabricas, e existencia das d.^{as} Propriedades, p.^{lo} que

Ao S.^{or} D.^{or} Presidente, e mais Snr.^{es} Deputados defirão afinal ao Requerimento dos Sup.^{es} como hé de Justiça, em lhe conferirem o acrescimo que os sup.^{es} pedem, p.^r não ser justo que as suas propriedades, sendo tão neceçarias p.^a o giro do Comercio; hajão p' hiço de ser menos privilegiadas, do que outras quais q.^r, que os seus proprietarios, alugão hoje p.^{lo} dobro de dr.^o, q.^e alugavão antigamente.

E. R. M

[fl. 2v, em branco]

[fl. 3]

S.^{or} De.^{zor} Presidente, e mais Sn.^{res} Deputados da Mesa de Inspeção Informe o Deputado Secretario sobre as providencias estabelecidas a respeito dos Trapixes. Bahia 16 de Novembro de 1798.

Mor.^a Bandr.^a Ar.^o Silva

Dizem os Senhorios dos Trapixes da arrecadação da Cx.^{as} nesta Cidade, abaixo assignados, q' elles sup.^{es} são obrigados p.^r este Tribunal a q.^m são sugeitas as suas propriedades, a receberem as Cx.^{as} nos d.^{os} Trapixes p.^{lo} limitado premio de quatrocentos e oitenta reis, e feixos duzentos e quarenta r.^s, de entrada e sahida, pagos, metade p.^{lo} comprador, e metade p.^{lo} vendedor estipendio q' lhe arbitrou este Tribunal no ano de 1772, quando os obrigou a ter Balanças, e a pesarem todas as Cx.^{as} q' nelles entrassem; este estipendio estabelecido naquelle tempo, pareceo equivalente e os sup.^{es} se satisfizerão com elle, p.^r q' antão compravão hum escravo p.^r setenta, oitenta mil reis, dos muitos que precizão e se ocupão na laburiação do Trapixe, compravam a farinha para sustento da mesma fábrica a doze o catorze vintens, e quando muito a pataca, compravão a carne fresca a cinco tostoins, quatrocentos e oitenta, e as vezes menos, e a do Certão a seiscentos e quarenta e quando muito sete tostoins, compravão os materiaes p.^a concerto das mesmas propriedades, p.^r menos da metade do que hoje custão, como hé cosntante a todos;

alem disto as Cx.^{as} hêrão de muito deminuto pezo, que poucas excedião de quarenta arobas, e tanto não devião exceder q' este Tribunal determinou que toda a q' excedece a este pezo, se arrebastasse o guindaste com ella, fosse perdida p.^r conta de seu dono, só para evitar o não serem disformes no tamanho, assim como são hoje q' muitos Senhores de Engenhos desta Cap.^{ta} como pagão os carretos p.^r Cx.^a e não por arroba, a entrada no Trapixe da mesma forma, chegão a fazer Cx.^{as} de 60 e 70 e mais arobas como consta da Certidão junta N^o 1 e 2 porem hoje q.^e os sup.^{es} pagão os escravos capazes de trabalhar em hum trabalho tão- pesado, como hé o de hum Trapixe, a cento sincoenta, e sento secenta mil rs e dahi p.^a cima comprão a Farinha a oito a dez tostoins, e as vezes quatro patacas, comprão a carne fresca a quatro patacas, e a do Certão a quatro e meia, e as vezes sinco, q' gastão duas vezes dobrado com do-

[fl. 3v]

Caix.^{ros} que se occupão na mesma labureação do Trapixe! he empussivel q^e possão continuar p.^{lo} mesmo estipendio! O trabalho maior, a despesa em tres = dobro do que hera dantes, e a paga sempre a mesma! he iniqua esta sugeição! e a não ter sido arbitrada p.^r este Tribunal, a q^e aquellas propriedades estão sugeitas, teriã succedido o mesmo q^e a succede presentem.^e com as Pipas nos Armazens dos Trapiches que as recebem, que sendo dantes cinco tostins cada Pipa, hoje as não querem receber a menos de dez tostoins e assim as tem recebido, como consta das Certidoens juntas N. 3 e 4 vindo a perceber p.^r cada huma mil sento secenta reis q^e vem a ser cento secenta r^s de lingage de cada Pipa, q^e paga o Navio q^e as descarrega, e mil reis quem as vai tirar; sendo alias menos trabalho q^e o das Cx.^{as}, p.^r q^e as Pipas sempre são do mesmo tamanho, não são Numeradas como as Cx.^{as} que todas vão a Balança, não vem a este Tribunal a inspetar para o dipois os Cxr^{os} pôrem as inspeçoens nos L.^{os}, como succede ás Cx.^{as} não sahẽ mais p.^{lo} guindaste nem dão mais trabalho ao Trapixe e p.^r sahirem para terra, e se sai alguma para o mar, torna a pagar cento setenta reis de guindaste, o que não succede ás Cx.^{as} que se tornão a embarcar depois de inspetadas, em lugar de receberem dinheiro a entrada como as Pipas, o desembolção das suas algebeiras, p.^a pagar logo o frete das embarcaçoens q^e as trazem, e o encargo do Trapixe de fora, donde ellas vem, para o virem a receber depois de hum anno, e as vezes dois, e de todo este trabalho de as inçar, pezar, arumar, passar a tres L.^{os} de entradas sahidãs contas correntes, e depois de as ariar p.^{lo} mesmo guindaste, e do suprimento que fazem com o seu dinheiro; não tem mais que os tristes quatrocentos e oitenta, e duzentos e quarenta p.^r feixo! O que os sup.^{es} alegaó he a propria verdade

da qual os S.^{res} Deputados deste Tribunal são testemunhas oculares, motivos p.^{lo} que recorrem os sup.^{es} a este mesmo Tribu-
[fl. 4]

Tribunal q^e como tão reto a vista de todo o ponderado, lhe defirão com aq.^{la} Justiça q^e hé inseparavel da sua retidão; arbitrando-lhe ao menos, Oitocentos reis p.^r Cx.^a e quatro centos reis p.^r feixo. Cujo premio ainda não satisfas a grande demora que de ordinario tem as Cx.^{as} nos Trapiches, primeiro que se embarquem: Por cujo motivo deixão e tem deixado de receber outras p.^r não ter lugar; O que não sucederia se sahissem logo, e muito principalm.^e agora com demoras de Comboyos q.^e pode muito bem ser que os mesmos Trapixes em algumas safras não possam receber nem hum só Volume: alem de que estão obrigados ás avarias que dentro delles houverem nas Cx.^{as} e feixos, e as faltas do Asucar, que muitas vezes p.^r hum arrobamento de Cx.^a ou furto, devão pagar, e tem pago muitas arobas, o q^e sertamente não compença, e ainda este mesmo premio, combinado com o grande trabalho de hum Trapixe: cujo premio requerem os sup.^{es} seja pago á sahida das mesmas Cx.^{as} pelos Capitains dos Navios q^e as carregão, como elles mesmos praticão com o Donativo, e com a Despesa q^e faz o Tabaco na casa da arrecadação do dito, q^e fica paga p.^r elles d.^{os} Capitains como consta da certidão junta N.^o 5 e havida ao dipois dos carregadores, ao assignar dos conhecimentos! Esta caza não hé mais privilegiada do que são as dos sup.^{es} nem fas o seu proprietario desembolço ao receber do Tabaco, assim como fazem os sup.^{es} do seu proprio dinheiro, ao receber das Cx.^{as} e vem a ser. Os Trapixes de Beira Mar, no reconcavo, ficão pagos das suas entradas e sahidias p.^{las} embarçaõins q^e vão tirar delles as Cx.^{as} q^e trazem p.^a os Trap.^{es} dos sup.^{es} estas embarçaõins, logo q^e descarregão, são pagas p.^{los} administradores dos mesmos; não só do seu frete como dos mais encargos q^e pagarão aos Trapixes de fora p.^{lo} q.^e

[fl.4v]

se mostra q.^e á sahida do morador pagoce a caza, e os sup.^{es} com muita mais rezão devem ser pagos logo, p.^r terem pago p.^{lo} morador que receberão, duas cazas: logo este, não deve sahir sem que os sup.^{es} fiquem pagos da sua e das duas que p.^r elle pagarão como forão as lanxas e os Trapixes de fora – e Ficando os Trapixes pagos ao sahir das Cx.^{as} ivita immensas duvidas q^e ao dipois p.^{la} demora de tempos aparecem ao apresentar das Contas, que custão a desfazer, e tem progedicado muito aos sup.^{es}: E todas as Leys de S. Mag.^e concorrem p.^a obviar duvidas: Ainda quando o pagar logo á sahida das Cx.^{as} não fica sendo huneroso aos Comerciantes, com cuja despesa já contaó na sua factura, e o Comissário já della tira Comissão; Como se a tivesse dado: nem hé de Justiça nem de

rezão q.^e os sup.^{es} não sejam pagos do aluguel da sua caza, logo ao sahir das Cx.^{as}, tendo elles suprido com o seu dinr.^o p.^{los} comerciantes aos pagam.^{tos} que fizerão dos fretes das Lanxas e Trapixes de fora, estando tempo infinito neste desembolço: Pello que merecem maior atenção no que requerem a este pruvidente Tribunal; e o mesmo se pratica no Rio de Janeiro, q.^e os Capitains dos Navios pagão o aluguel do Trap.^e p.^a ao dipois o haverem dos carregadores, ao assignar dos Conhecimentos. Alem de todas as rezoens q.^e ficão punderadas, tem todo lugar esta alteração de preço q.^e os sup.^{es} requerem, p.^r que athe S. Mag.^e tendo taixado o preço do Asucar, e tão-bem estabelecido p.^r Ley, o frete dos Navios q.^e o cunduzem; a mesma Suberana atendendo á mudança que o tempo tem feito em tudo, paga o m.^{mo}

[fl. 5]

asucar p.^r muito mais de dobrado do que o tenha mandado taixar, e ampliou os proprietarios dos Navios para se convencionarem, e ajustarem os fretes pello que pudessem. E se tudo tem tido jaralm.^e exceços em preços, com diferenças tão extraordinarias, não he justo que os sup.^{es} estejam ligados a hum taixa, e esta tão deminuta, quando os fretes tem excedido a tres e mais partes do que pagavão dantes. Portanto esperão os sup.^{es} deste retissimo Tribunal q.^e tem em vista, e p.^r objeto, o augmento do comercio, e Navegação atendão ao requerimento dos sup.^{es} e as suas propriedades como tão neçecarias para este mesmo fim, e p.^r isso sugeitas a este Tribunal de quem esperão.

R^{cer} M^{ce}

Jozé Pires de Carv.o e Albuq.^e

M.^{el} Roiz

Ant.^o Dias de Castro Masc.^{as}

Jacinto Dias Damazio

Como Proc.^{or} bast.^e da Senhora do Tr.^e do Andr.^e

administrador e Rendeiro do Tr.^e do Barnabe Jozé Teixeira Souza

Francisco Jozé Lisboa

[fl. 5v]

Como adm.^{or} do Trap.^e do Pillar

Bento J.^e Pinto da Cunha

[fl. 6]

Sn.^{res} D^{zbr} Presid^e e Deputados da Mesa da Inspecção

Responderão os Sn.^{es} de Eng.^o e comerciantes da Praça nomeados na relação junta, que a Mesa elege p.^a responderem em nome de todos, expedindo-se Cartas pela Secretaria. Bahia, 23 de Novembro de 1798.

Mor^a Dom^{es} Ar^o Silva

Depois da criação da Mesa, tratando esta de entrar nas funções de seu Expediente, procedeo em 24 de Julho de 1752 ao Termo de Resolução, que se vê no Livro dos Termos a f 3, em que assentou, que, visto não ter ella Armazem proprio, nem ser possivel faze-lo com capacid.^e p.^a recolher e contar todas as Caixas de Açucar, era necessario receberem-se nos Trapixes, e Armazens particulares, como antes se praticava, para nelle se pezarem, examinarem, e qualificarem. Em conseq.^a por outro Termo a f 34 fez vir a Sua presença os Administradores dos 6 ditos Trapixes desta Cid.^{de}, p.^a lhes prescrever a norma, com que se devião dirigir; e dahi em diante deo sempre os provimentos, q. entendeo convir a bem do comercio, e regularid.^e do governo economico dos mesmos Trapixes; que por isso se tem considerado na Praça como Alfandegas e Cazas de Arrecadação, indispensaveis ao Serviço Publico, p.^a se manifestarem ahi, e inspeitarem, os generos, da privativa e exclusiva competencia da Meza, tendo-se inalteravelmente conservado de baixo da sua subordinação. Não há porem nos Registos dos Acôrdos da Mesa Resolução, q.' fixaste o emolumento, que os donos dos Trapixes podessem exigir por entrada, [fl. 6v]

e sahida de caixa ou feixo de Açucar, nem o tempo do pagamento. Mas examinando o traslado de huns autos processados sobre sobre [SIC] requerimento dos d^{os} no anno de 1787, deles consta a f 4v allegarem, q'. a Meza, obrigando-os no anno de 1772 a ter Balança a sua custa, p.^a pezarem as Caixas a entrada, o poder-se conferir o pêzo achado com o vindo do Engenho, tãoobem determinara, que percebessem por entrada e sahida 480; cuja determinação, ou porque fosse por ordem verbal da Meza, ou por Dep.^o em requerimento de parte, não apparece registado em Livro competente. Com tudo he notorio, q., sendo antes irregular a quantia q. se pagava por entrada e sahida de cada caixa, aumentando-se a proporção dos mezes de demora nos Trapixes e passagens á folhas diversas dos carregadores; daquela época em diante se firmou a ref.^{da} taxa, que tem perservado até o presente, e que ja no mencionado requerimento dizião os Donos dos mesmos Trapixes ser tenue, e não correspond.^{es} ao trabalho; pertendendo que a Meza não só a levantasse a 800, senão que, tendo-os compellido pelo Termo de Resolução de 17 de Nov^{bro} de 1786, [fl. 7]

q.^e se acha a f 188v do Livro dos Termos, a repezarem as Caixas na sahida para mostrarem q.' entregarão exactamente o recebido os relevasse de fazerem a repezada a sua custa. Não sendo então deferidos q.^{to} ao levantamento da d.^a táxa, o forão q.^{to} a repezada. Arbitrando a Mesa por Desp.^o de 27 de Jan.^{ro} de 1787, 120 reis por Caixa, e 60 por Feixo de

Açucar, paga a metade pelo vendedor, e a outra pelo comprador. Varios Negociantes opposerão-se com Embargos; e da sentença de desembargo appellarão p.^a a Real Junta do Comércio; mas até o pres.^e não mostrarão reforma.

Nestas circunstancias, supposto os Trapixes não estejam incorporados aos Proprios de S. Mag.^e, mas pertença ao dominio particular dos respectivos Donos, e não haja Lei, ou Ordem Regia, que taxe o preço do trabalho e responsabilid.^e que lhes incumbe no recebimento, e guarda das Caixas, e nem ainda conste curialmente de Acôrdo formal da Meza a esse respeito que alias, como em materia de Comércio, seria suscetivel de alteração pela mudança dos tempos, sendo impraticavel em negocios

[fl. 7v]

desta natureza estabelecerem se regulam.^{to} perpetuos, seg.^{do} se declara no Alvará de 24 de Jan.^{ro} de 1777; com tudo parece necessario, que a Meza proceda a alguma Resolução, que justamente concilie o direito da propried.^e com o menor possivel gravame da Agricultura e Comércio da Capitania. Portanto entendo, q.^e, antes de deferir ao requerim.^{to}, sobre q.^l manda informar, he preciso ouvir aos Snr.^{es} de Eng.^o e Negociantes desta Praça, como ja se praticou no outro acima dito, e em observancia da Provisão da Real Junta do Comércio de 12 de Agosto de 1788, que, em taes procedimentos, Manda que a Meza haja as mais exactas informações de Pessoas de probid.^e e intelligencia. Bahia 22 de Novembro de 1798.

José da Silva Lisboa

[fl. 8]

Relação dos Snr.^{es} de Eng.^o e Comerciantes eleitos pela Meza da Insp.^{am} p.^a responderem ao requerim.^{to} dos Donos dos Trapixes. Bahia 23 de Novembro de 1798.

Senhores de Eng.^o

O Cap.^{am} Mór Chistovão da Rocha Pita.

Cor.^{el} Pedro Gomes Ferrão.

O Dr. Francisco Vicente Viana.

* Antonio Moniz de Souza Barreto e Aragão.

* O Cor.^{el} Jozé Diogo Gomes Ferrão.

O Cap.^{am} Mór Simão Alves Silva.

O Cap.^{am} Mór Antonio Brandão Per.^a Mar.^o Falcão.

João Pedro Fiuza Barreto.

Joaquim Ignacio de Seq.^{ra} Bulcão.

O Ten.^e Cor.^{el} Joaquim Jorge da Rocha.

O Ten.^e Cor.^{el} Manuel de Lima Per.^a

O Cap.^{am} Mor Francisco Manuel da S.^a Barrêto.

O Cor.^{el} Manuel Ferr.^a de Andrade.

André Marques da Rocha Queiroz. +
Caetano Jozé da Silveira Menezes.
Manuel Alves de S. Boaventura. +
O Cor.^{el} Miguel Jeronimo de Argolo e Queiroz +
Jozé da Veiga S. Paio.
Bento Martins de Lima e Melo
O Ten.^e C.^{el} João da Costa Frr.^{ra}.
Comerciantes da Praça
O Ten.^e C.^{el} Innocencio Jozé da Costa.
Francisco Borges dos Santos.
Antonio da Silva Lisboa.
Gualter Martins da Costa.
Manoel Francisco Serra.
[fl. 8v]
Jozé Antonio Pinheiro
Jozé Cerqueira Lima.
Manoel Marques da Silva.
Jozé Carn.^{ro} de Campos.
Jozé da Silva Maia.
Paulo Oliv.^{ra} da Costa.
Manuel Ferr.^a Alves
Domingos Per.^a de Aguiar.
Domingos Jozé de Carv.^o.
Monoel Vieira Caldas.
Antonio da Fonseca Silva.
Antonio Baptista.
Francisco Dias Coelho.
João Barbosa Madureira.
Pedro Rodrigues Bandeira. *
José da Silva Lisboa
Os Snr.^{es} de Eng.^o notados com o asterisco * não responderão: dos
comerciantes o ultimo nomeado he neste anno Deputado da Meza: Bahia
9 de Abril de 1799

José da Silva Lisboa
[fl. 9]
S.^{or} Dez.^{or} Presidente da Meza da Inspeção
P. do q^e constar: B.^a 20 de 8br^o de 1798
Moreira
Nº 1

Dizem os Senhores de Trapixes desta Cid.^e q.^e p.^a certos requerimentos
q.^e tem precisão que o Administrador do Trapixe do Andrade lhe passe p.^{or}

Certidão se no d.^o Trapixe, na safra de 1797 para 1798 entrarão algumas Cx.^{as} que excedessem ao peso de secenta arobas declarando os Numeros e arrobas de todas as que excedecem a este peso portanto.

P. a V.^a S.^a seja Servido mandar passar a d^a Certidão

E. R. M.

Em cumprimento da petição acima e seo desp.^o certifico eu José Teixeira de Souza, Administrador actual que sou deste Trapiche de Andrade, q' revendo o L.^o que no ditto Trapixe servio de Entrada á Caixaria, na safra proxima passada de mil setecentos noventa e sete para mil setecentos noventa e oito delle consta haverem Entrado quatorze caixas de Assucar, entre Brancas, e Mascavadas, que excederão ao peso de secenta arroubas.

[fl. 9v]

Aroubas cada huma, das quais seus numeros, aroubas e qualidades vão à margem declarados.

N^{os}

1137	B	10
1793	"	"
1865	"	"
269	"	B
1633	"	"
1139	"	"
1208	"	"
1476	"	"
1477	"	"
1478	"	"
3232	"	"
271	M	B
1155	"	"
3188	"	"

Passa o Referido na verdade e Consta do ditto Livro ao qual me Reporto. B^a 22 do outubro de 1798.

José Teixeira de Souza

[fl. 10]

S.^{or} Dz.^{or} Presidente e mais Sn.^{res} Deputados da Meza da Inspeção

Junte-se. Bahia 15 de Março de 1799

Mor^a Corte Real [ilegível] Bandr.^a Silva

Dizem os Senhorios dos Trap.^{es} desta Cid.^e q.^e elles sup.^{es} tem hum Requerimento neste Tribunal que fizerão no qual mostram o diminuto estipendio, que p^r este Tribunal lhe foi arbitrado, p.^{lo} recebimento de cada Cx.^a e feixo, quando se estabellecerão as Balanças nos mesmos Trapixes

assim como taobem mostram a grande diferença que hoje faz, tudo o quanto he necessario p.^a sustentação da sua fabrica, e subsistencia das mesmas Propriedades: p.^a serem atendidos de Justiça, com mais o acrescimo que pedem e p.^a melhor instrução do Requerimento dos sup.^{es} oferecem a Justificação junta na qual mostraó o quanto se paga de cada Cx.^a nos Trap.^{es} do Rio de Janeiro, e que são pagos, logo a sahida das mesmas Cx.^{as}, sendo que os m.^{mos} Trap.^{es} tem metade do trabalho p.^a suberem as Cx.^{as} e deita-las fora do que tem os Trap.^{es} dos sup.^{es}, p.^r aquelles serem no primeiro planno das Propriedades, eos dos sup.^{es} no segundo, como tudo consta da Justificação Junta.

P. ao S.^r D.^{zor} Prezidente e mais Snr.^{es} Deputados, sejam servidos mandar Juntar a sobred.^a Justificação ao Requerim.^{to} dos sup.^{es}, p.^a melhor instrução delle, e serem deferidos com Justiça

E. R. M.

[fl. 10v, em branco]

[fl. 11]

Sentença de Justificação a favor dos Senhorios dos Trapixes desta Cidade, na qual justificarão, que cada huma das Caixas de Asucar pagão nos Trapixes da Cidade do Ryo de Janeiro huma pataca de entrada outra de sahida, como tudo melhor abaixo se declara etc.

O Dezembargador Bras Luis Moreira Intendente Geral do oiro, e Prezidente da Meza da Inspeção, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e seu Termo com alsada por sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde etc. A todos os Senhores Doutores Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores Juizes de Fora do Geral no Crime e Civel Orphaos, e ordinarios oficiais de Justiças, e pessoas outras deste Reinos e Senhorios de Portugal, e suas Conquistas aquelles a quem donde perante quem e a cada hum dos

[fl. 11v]

Dos quais em forma virem, e verdadeiramente for apresentada, e ao conhecimento della pertencer a seu devido effeito inteiro cumprimento, e Real execução della por qualquer via titulo modo forma maneira Cauza Razão, ou documento que seja, e da minha parte se pedir, e requerer a todos em geral e a cada hum em particular em suas jurisdições, e bem assim a todas as mais Justiças donde o conhecimento desta pertencer, e tocar e seu effeito for requerido saude e pax etc. Faço saber em como nesta sobreditta Cidade do Salvador Bahia de todos os Sanctos, e Juizo Privativo dos Feitos da Meza da Inspeção que prezenemente sirvo se tractarão autoarão escreverão, e processarão, e finalmente por mim forão setenciados huns autos de justificação dos senhorios dos

[fl. 12]

Dos Trapixes desta Cidade da Bahia, e isto tudo sobre Cauza, e por Razão do que aodiante e pello decurso desta sehiria fazendo mais larga expressa e escripta, e declarada menção, e pellos ditos autos, e seus termos delles entre outras demais Couzas em elles contheudos, declarados se via, e mostrava fazer os ditos Justificantes huma sua petição de Itens por escripto da maneira forma e theor seguinte ,, Senhor Dezembargador Presidente da Meza da Inspeção Dizem os Senhorios do Trapixe desta Cidade que elles a bem de seu Direito querem Justificar os Itens Seguintes,, Item que cada huma das Caixas de Asucar que se Recebem nos Trapixes da Cidade do Ryo de Janeiro pagão huma pataca de entrada e outra de sahida. Item que este estipendio satisfazem os commerciantes Carregadores logo que se embarção as mesmas Cai

À margem direita: Pam

[fl. 12v]

Caixas, ou fazem os Capitaens dos Navios, e o Recebem ao assignar os Conhecimentos independente do incomodo de tirar Contas, e de outros muitos trabalhos que tem os Administradores dos Trapixes dos Supplicantes. Item que os dittos Trapixes do Rio de Janeiro por serem baixos, e no primeiro plano não são tão laboriozos as lingages ao inçar, e arriar as mesmas Caixas como são os dos Supplicantes por ficarem no segundo plano em que são mais imcommodas e trabalhozas as mesmas lingages e Como sem despacho de vossa senhoria não podem fazer as justificação pertendida. Pede a vossa Senhoria seja servido admittir aos Supplicantes a fazerem esta justificação. E recebera merce,, A qual petição em que mais se não Continha, nem declarava outra alguma Couza sendo levada e apresentada ao ditto Ministro

[fl. 13]

Ministro, que sendo por elle Vista e lida nella proferira o seu despacho da maneira seguinte « Desp^o» Justifiquem Bahia Sinco de Dezembro de mil e settecentos e noventa, e oito,, Moreira,, E Senão continha nem declarava mais outra alguma em o ditto depacho que sendo assim dado, e proferido do modo, e forma que ditto fica na refferida petição fora esta levada, e apresentada ao ditto Ministro digo ao Escrivão Competente José Pedro de Torres ou ao seu Ajudante João de Castello de Aguiar Daltro aste na forma do Regimento a tomara, e autuara como dos mesmos autos se via, e mostrava pello seu principio e primeiro termo da sua autoação de theor e forma seguinte «Autoação» Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e settecentos e noventa e oito annos nesta Cidade digo annos aos sinco dias do mes de Dezembro do ditto an

[fl. 13v]

Do ditto anno nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Sanctos e Cartorio do Escrivão José Pedro de Torres em cujo impedimento sirvo por parte dos senhorios dos Trapixes desta Cidade da Bahia me foi dada huma sua petição de Itens com hum despacho do Dezembargador Bras Luis Moreira Intendente Geral do oiro, e Prezidente da Meza da Inspeção Requerendo me lhe autoasse para produzir duas testemunhas, e provar o deduzido nela ao que satisfiz e he tudo o que ao diante se segue. De que para Constar fiz este termo de autoação Eu João de Castilho de Aguiar Daltro escrivão Ajudante o escrevy. Segundo que assim se continha era contheudo escripto declarado em o ditto Termo de autoação que sendo assim feito logo dos mesmos autos se via, e mostrava seguir a petição de Itens dos supplicantes, e o summario das testemunhas que apresenta [fl. 14]

Apresentarão, e lhe forão inquiridas daqual o seu theor de verbo ad verbum Ei da maneira seguinte,, Testemunhas produzidas pellos Justificantes senhorios dos Trapixes desta Cidade. Assentada,, Aos sette dias do mes de Dezembro de mil e settecentos e noventa, e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Sanctos e Casas de Morada do Dezembargador Bras Luis Moreira Intendente Geral do oiro e Prezidente da Meza da Inspeção onde Eu Escrivão do seu Cargo abaixo nomiado foi vindo para efeito d'elle ditto Ministro perguntar, e inquirir as testemunhas apresentadas pellos Justificantes. Das quais os seus nomes, qualidades, Estados, moradias, Idades, officios Costumes e dittos hé tudo o que aodiante se segue. Do que para Constar fiz este Termo. Eu João de Castilho de Aguiar Daltro Escrivão Ajudante do serventuario José Pedro de À margem direita: Súmario [fl. 14v]

De Torres o escrevy ,, <Test.^a 1^a> Antonio Joaquim da Fonseca Costa Homem branco Solteiro morador ao Cais das Amarras de Idade que disse ser de trinta e seis annos que vive de ser Capitão de Navios testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em hum Livro delles em que pôs Sua mão direita, e prometeu dizer Verdade, e do Custume disse nada. E perguntado elle testemunha pelo Contheudo nos Itens da petição dos Justificantes disse ao primeiro que sabe pello ver que Cada Huma das Caixas que entrão nos Trapixes da Cidade do Ryo de Janeiro pagão huma pataca pataca [SIC] na entrada e outra na sua Sahida, e mais não disse deste. E do Segundo disse que sabe pello ver que este Sellario satisfazem os Comerciantes Carregadores apenas se embarcão as mesmas Caixas, ou a fazem os Capitains dos Navios e o Recebem ao assignar os conhecimen [fl. 15]

Os conhecimentos independente do incommodo de tirar Contas, e mais não disse deste. E do final disse sabe pello ver que os Trapixes da Cidade do Rio de Janeiro são baixos, e no primeiro plano, e por isso não são tão laboriozas as lingages ao inçar e ariar as mesmas Caixas como são os Trapixes dos Justificantes que ficão no Segundo plano, e por isso são mais incommodos e trabalhozas as mesmas lingages por mediar hum grande espasso deste o Guindaste athé as embarcaçoens que as Custumão importar e exportar as sobreditos Trapixes e mais não disse deste, e assignou o seu juramento Com o ditto Ministro Bras Luis Moreira. Eu João de Castilho de Aguiar Daltro Escrivão Ajudante, do Serventuario José Pedro de Torres o escrevy Moreira ,, Antonio Joaquim da Fonseca Costa ,, <Test.^a 2^a> Antonio Gonçal

[fl. 15v]

Gonçalves de Faria Homem branco solteiro morador ao Cais das Amarras de Idade que disse ser de vinte e sinco annos que vive de ser escrivão de Navios testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em hum Livro delles em que pôs Sua mão direita, e prometeu dizer verdade, e do costume disse nada. E perguntado elle testemunha pello comtheudo nos Itens da petição dos Justificantes disse ao primeiro que sabe pello ver que Cada huma das Caixas de Asucar que Recebem os Trapixes da Cidade do Ryo de Janeiro pagão trezentos, e vinte por entrada, e outra tanta quantia por Sahida, e mais não disse deste. E do Segundo disse sabe pello ver que este sobredito estipendio de trezentos e vinte por entrada e outro tanto por Sahida satisfazem os Commerciantes Carregadores apenas se embarção as mesmas Caixas, ou fazem os Capitains dos Na

[fl. 16]

Dos Navios, e o Recebem quando assignão os Conhecimentos independete do emcommodo de tirarem Contas, e de outros muitos trabalhos que tem os Administradores dos Trapixes dos Justificantes, e mais não disse deste. E do Terceiro, e final disse que sabe pello ver que os ditos Trapixes da Cidade do Ryo de Janeiro todos São baixos e Cituados no primeiro plano, Razão por que não são tão laboriozas e custozas a sua lingages ao inçar, e ao ariar as sobreditas Caixas de Assucar como são todos dos Justificantes, por serem cituados no segundo plano, ou pavimento; motivo porque são muito mais incommodas, e trabalhozas as sobredittas Lingages, e mais não disse deste e assignou o seu juramento Com o ditto Ministro Eu João de Castilho de Aguiar Daltro Escrivão Ajudante do Seventuario José Pedro de Torres o escrevy ,,Moreira,,

[fl. 16v]

Moreira ,, Antonio Gonçalves de Faria ,, <Test.^a 3^a> Manoel Lopes da Silva Homem branco Cazado morador ao Cais das Amarras de Idade que disse

ser de sincoenta annos que vive da Arte de Piloto testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em hum Livro delles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade e do costume disse nada E perguntando elle testemunha pello Comtheudo nos Itens da petição dos Justificantes disse ao primeiro que sabe pello ver que Cada huma das Caixas de Assucar que se Recebem na cidade do Ryo de Janeiro pagão trezentos e vinte por entrada e outra tanta quantia por sahida e mais não disse deste. E do Segundo disse sabe pello ver que o sobredito Estipendio satisfazem os commerciantes Carregadores Logo que embarcão as mesmas Caixas ou fazem os Capitains dos Navios

[fl. 17]

Dos Navios independente de que alquer outro trabalho e mais não disse deste. E do final disse sabe pello ver que os Trapixes do Ryo de Janeiro são baixos e situados no primeiro plano, não sendo tão Laboriozas as Lingages ao insar, e arribar as mesmas Caixas como são os dos Justificantes Cituados no segundo plano, e por isso mais custozas as suas Lingages, mais não disse deste, e assignou o seu juramento com o ditto Ministro. Eu João de Castilho de Aguiar Daltro Escrivão Ajudante o escrevy ,, Moreira ,, <Test.^a 4.^a> Manoel Lopes da Silva ,, Hygino Joze Ferreira Homem branco Cazado morador na cidade de Lisboa, e de prezente assistente no Trapixe do Bernabe de Idade que disse ser de quarenta annos pouco mais ou menos que vive de ser Capitão de Navios testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em hum Livro delles em que pôs sua mão

[fl. 17v]

Mão direita, e prometeu dizer verdade, e do costume disse nada E perguntado elle testemunha pello Comtheudo nos Itens das petição da Justificante disse ao primeiro que sabe pello ver em Razão de navegar para a Cidade do Ryo de Janeiro haverá vinte e sette annos que cada huma das Caixas de Assucar que recebem os Trapixes da Sobredita Cidade pagão por entrada huma pataca e outra por Sahida, e mais não disse deste. E do Segundo disse que sabe taobem pello ver que este estipendio Satisfazem os Commerciantes Carregadores Logo que se embarcão as mesmas Caixas imdependente do incommodo de tirarem Contas como o fazem os Administradores dos Trapixes dos Justificantes e mais não disse deste. E do final disse sabê pello ver em Razão do que ditto tem que os Trapixes do Ryo de Janeiro São bai

[fl. 18]

São baixos, e cituados no primeiro plano, e por isso menos laboriozos as Lingages ao issar, e arriar as mesma Caixas o que sucede pello contrario os Trapixes dos Justificantes por serem Citados no Segundo plano, e mais

não disse, e assigou o seu juramento com o dito Ministro. Eu João de Castilho de Aguiar Daltro Escrivão Ajudante do Servetuario Joze Pedro de Torres o escrevy ,, Moreira ,, Hygino Joze Ferreira ,, Assentada ,, Aos onze dias do mes de Dezembro de mil e settecentos, e noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Sanctos e Cazas do Dezembargador Bras Luiz Moreira Intendente Geral do oiro, e Prezidente da Meza da Inspeção onde eu Escrivão do Seu Cargo abaixo nomeiado foi vindo para effeito delle ditto Ministro perguntar, e inquirir as testemunhas apresentadas pello Justifican

[fl. 18v]

Justificantes Senhorios Senhorios dos Trapixes desta Cidade das quais seus nomes qualidades moradias, estados Idades officios Custumes, e ditos hé tudo o que ao diante se segue Do que para constar fiz este Termo Eu João de Castilho de Aguiar Daltro Escrivão Ajudante o escrevy ,, <Test.^a 5.^a> Luis Gomes de Oliveira Homem branco Cazado de Idade que disse ser de quarenta e sinco annos testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em hum Livro delles em que pôs Sua mão direita e prometeu dizer verdade, e do Custume disse nada morador prezenemente abordo da somaca invocada sam João Baptista surta neste Porto da Bahia que vive de ser mestre della. E perguntado elle testemunha pello Comtheudo nos Itens da petição dos Justificantes disse ao primeiro que sabe pello ver que cada huma das Caixas de Assucar que recebem

[fl. 19]

Que Receberam nos Trapixes da Cidade do Ryo de Janeiro pagão duas patacas por entrada e sahida, e mais não disse deste. E do Segundo disse sabe pello ver que esta pago o estipendio, e satisfazem os Commerçiantes Carregadores Logo que embarção as sobreditas Caxas, ou fazem os Capitains dos Navios recebendo ao assignar os Conhecimentos independente de incommodo de tirar Contas e de outros muitos trabalhos que costumão ter os Administradores dos Trapixes desta Cidade, e mais não disse deste. E da final disse sabe pello ver que todos os Trapixes do Ryo de Janeiro são baixos, e citados ao Lume da agoa não sendo por isso tão laboriozas as Lingages ao issar, e arriar as mesmas Caixas como são os do Justificantes por ficarem todos no Segundo plano, e que são mais trabalhozas e incommodas as mesmas Lingages, e mais não disse deste, e assinou o seu juramento

[fl. 19v]

Juramento com o ditto Ministro Eu João de Castilho de Aguiar Daltro, Escrivão Ajudante do Serventuario Joze Pedro de Torres o escrevy ,, Moreira ,, Luis Gomes de Oliveira ,, Assentada ,, Aos doze dias do mes de Dezembro de mil e settecentos, e noventa, e oito annos nesta Cidade do

Salvador Bahia de todos os Sanctos, e Cazas de morada do
Dezembargador Bras Luis Moreira Intendente geral do oiro e Prezidente da
Meza da Inspeção onde eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeiado foi
vindo para efeito delle ditto Ministro inquirir, e perguntar as testemunhas
a presentadas pellos Justificantes das quais seus nomes qualidades
officios, Idades moradias costumes e ditos hé tudo o que ao diante se
segue do que para Constar fizeste Termo de assentada. Eu João de
Castilho de Aguiar Daltro

Escrivão Ajudante do Seventuario Joze Pedro de Torres o escrevy ,, <Test^a
6.^a>Joaquim

[fl. 20]

Joaquim Joze da Silva Homem branco solteiro morador no Ryo de Janeiro
e de presente assistente a bordo do Bergantim Briozo Surto no porto
desta Cidade de Idade que disse ser de trinta annos que vive de ser
mestre do ditto Bergantim testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em
hum Livro delles em que pôs Sua mão direita, e prometeo dizer verdade,
e do custume disse nada. E perguntado elle testemunha pello Comtheudo
nos Itens da petição dos Justificantes Senhorios dos Trapixes desta cidade
disse ao primeiro sabe pello ver pella razão sobredito, de ser morador na
Cidade do Ryo de Janeiro que cada huma das Caixas de Assucar que se
recebem nos Trapixes da mesma Cidade do Ryo de Janeiro pagão huma
pataca por entrada, e o outra por Sahida, e mais não disse deste. E do
Segundo disse sabe pello ver que este estipendio satisfazem os commer
[fl. 20v]

Os commerciantes carregadores e assistentes na ditta Cidade Logo que se
embarção as ditas Caixas, o fazem os Capitains dos Navios, e o recebem
ao assignar os Conhecimentos independentes de Contas com o fazem os
Administradores dos Trapixes desta Cidade, e mais não disse deste. E do
Terceiro disse digo terceiro, e final disse que pella sobreditta Razão já
declarada sabe pello ver que os sobreditos Trapixes do Ryo de Janeiro são
Cituados baixos e no primeiro plano não sendo tão Laboriozas as Lingages
ao issar, e arriar as mesmas, Caixas como são os dos Justificantes que
estão Cituados no Segundo plano em que são muito mais incommodas e
trabalhozas as mesmas Lingages pello grande espasso que medeia entre
Guingaste e as Alvarengas que recebem as refferidas Caixas, e mais não
disse e assignou o seu juramento com o ditto Mi

[fl. 21]

Com o ditto Ministro Eu João de Catilho de Aguiar Daltro Escrivão
Ajudante o escrevy ,, Moreira ,, Joaquim Jozê da Silva. Segundo que tudo
isto assim, e tão cumprida e delcaradamente se continha e declarava e
era outro sim comtheudo escripto, e declrado em o ditto summario de

testemunhas que sendo assim feito, e junto aos outos de modo que ditto fica dos mesmos se mostrava fazer o Escrivão delles concluzos ao ditto Dezembargador Prezidente da Meza da Inpeção a quem sendo Com effeito Levados, e apresentados nelles lera, proferira Sua Sentença do ther forma e maneira Seguinte,, <Snn.^a> Julgo a Justificação por Sentença que se cumprira como nella se comtem salvo, o prejuizo de Terceiro, e pagem os Justificantes as Custas. Bahia oitto de Janeiro de mil, e settecentos, e noventa, e nove. Bras Luis Moreira. Segundo que assim se [fl. 21v]

Assim se continha e era Comtheudo escrito, e declarado em a ditta sentença que sendo assim do modo, e forma que ditto fica dada e proferida pello dito Ministro fora outro sim por elle havida por publicada em suas pauzadas a revelia das partes que mandara se cumprisse, e guardasse como nella se continha de que se extendera termo, nos autos da sua publicação pello Escrivão delles. Hora por parte dos Justificantes Trapixeiros e Administradoresdos Trapixes desta Cidade da Bahia fora pedido, e Requerido que do processo dos autos da ditta Justificação lhe desse e passasse, e lhe passou digo e passasse e se lhes deu, e passou para seu titulo guarda, e conservação de seu direito, e por ser justo a seu requerimento, e conforme ao mesmo lhe mandei dar, e passar, e se lhes deu e passou que hé a prezente pello theor da qual mando a todas as sobre

[fl. 22]

Aos sobreditas justiças no principio desta declaradas, que sendo esta prezente indo por mim assignada e passada pela Chancellaria sellada com o Sello della constando haver pago o que dever, a cumprão, e guardem, e fação muito inteiramente cumprir, e guardar tão pontualmente assim, e da maneira que nella se comtem e declara. Hem seu cumprimento vista a petição e testemunhas perguntadas por mim Hey por justificado o deduzido pelos Justificantes no seu requerimento, e por mim igualmente foi sentenciado, e determinado, e el não fação. Dada, e passada nesta sobredita Cidade do Salvador Bahia de todos os Sanctos aos dezanove dias do mes de Janeiro do prezente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e settecentos, e noventa e nove. Pagou-se de feitio desta perparte dos Justificantes Senhorios dos Trapixes des

[fl. 22v]

Desta Cidade, cujos requerimento, e petitorio se lhe deu, e passou ao Escrivão que a subscreveo na forma do Regimento dous mil, e duzentos Reis e de asignatura já pagou o que devia, e na Chancellaria a fara do que

dever na forma Custumada Eu João de Castilho de Aguiar Daltro Escrivão
Ajudante do serventuario Joze Pedro de Torres a subescrevy

Bras Luis e Mor^a

V.S.S. ex cauza

Mor.^a

À margem esquerda: D.^e 60

[fl. s/n, em branco]

[fl. s/n v]

Sm^a 2\$200

Assig. Raz. e Conta —

2\$150

Som. 4\$350

[fl. 23]

Sor.^o

Dez.^{or} Prezidente da Meza da Inspeção

P. do q^e constar. B.^a 20 de outubro de 1798.

Mor^a

N^o 2,,

Dizem os Senhorios dos Trapixes desta Cid.^e q.^e p.^a certos requerim.^{tos} q.^e
tem, precisão que o administrador do Trapixe grande lhe passe p.^r

Certidão, se no d^o Trapixe, na safra de 1797 p.^a 1798 entrarão algumas
Cx.^{as} q.^e excedessem ao pezo de quarenta arobas, the sincoenta
declarando os N^o e arobas, de todas aquellas q.^e excedescem ao pezo de
sincoenta.

P. a V.^a S.^a seja servido mandar passar a d.^a Certidão

E. R. M

Em cumprimento da petição asima e seo desp.^o, certifico eu José Maria
Varela de Castro, Administrador do Trap.^e Gr.^e q. revendo o Lr.^o q. no dito
Trap.^e servio de entrada á caixaria na Safra proxima paçada de 1797 p.^a
1798 ,, dele consta haverem entrado dezanove cx.^{as} de asucar, entre
brancas e mascavadas q. excederão ao pezo de sincoenta arobas cada
hum, das quais os seus numeros, arobas, e qualidades vão a mar
[fl. 23v]

a margem declarados. Passa o referido na verd^e e consta ao d^o L^o ao qual
me Reporto. B.^a 22 de 8br^o de 1798

José Maria Varella de Castro

446 M R 60@

937 B B 60@

1155 " " 67@

1159 " " 63@

1211 M " 60@

1239 B " 61@

1608	"	"	62@
1822	M	"	63@
1960	B	"	60@
2004	"	"	60@
2046	M	"	66@
2077	B	"	62@
3035	M	"	61@
3034	B	MM	64@
3228	M	B	60@
3256	B	"	63@
3257	M	R	60@
3252	"	B	60@
3427	"	"	60@

19

cx^{as}

[fl. 24]

Nº 3

Dizem os Senhorios dos Trapixes desta Cid.^e q.^e p.^a certos requerimentos que tem precisão que o administrador do Trapixe do Julião lhe passe p.^r certidão jurada aos Santos Evangelhos, quanto paga de entrada e sahida cada Pipa de mulhados q.^e prezenhem.^e tem recebido nos seus Armazens; e se são pagos logo p.^{los} Na.^{os} das lingages a entrada das d.^{as} e a estada no Trapixe e ao sahir das mesmas, de quem as vai receber

P. do q.^l constar

Almd^a

P. a V.^a S.^a seja servido mandar passar a d.^a Ceridão

E. R. M.

Em cumprimento do Despacho assima, certifico eu Manoel Ferreira da S^a Filho, Administrador que sou do Trapixe do Julião, que as pipas de mulhados, que prezenhemmente tenho recebido neste Trapixe he pelo aluguel de des tustoens por cada hua de estada, os quais são pagos logo a sahida, alem de cento, e cecenta reis, que paga o Senhorio do Nav.^o

[fl. 24v]

de lingages para dentro. He o que se passa na verdade, o que jurarei se precizo for. Bahia 19 de outubro de 1798.

Manoel Ferreira da S^a Fez

[fl. 25]

Nº 4

Dizem os Senhorios dos Trapixes desta Cid.^e q.^e p.^a certos requerimentos que tem precisão que o Administrador do Trapixe do Barnabé lhe passe p.^r Certidão jurada aos Santos Evangelhos, quanto paga de Entrada e Sahida cada Pipa de Mulhado q.^e presentem.^e tem recebido nos seus Armazens, e se são pagos logo p.^{los} Navios, das lingages, a entrada das d.^{as} e a estada no Trapixe e ao sahir das mesmas, de quem as vai tirar.

P. em ctr^o

Almd^a

P. a V.^a S.^a Seja Servido mandar passar a d.^a Ceridão

E. R. M.

Em comprimento da pet.^m asima e seu desp.^o certifico eu Fr.^{co} Jozé Lisboa, administrador q' sou do Tr.^e do Barnabe q.' as pipas de molhados q.' prez.^{em}.^e tenho Recebido neste Tr.^e he pello aluguer de des tustoens por cada hua de estada, os q.^{es} são pagos logo a saida, alem de sento e secenta reis q.' paga o Senhorio do Navio de lingages p.^a dentro, he o q.' poso emformar B^a 19 de 8br^o 1798

Francisco Jozé Lisboa

[fl. 25v, em branco]

[fl. 26]

Senhor De.^{zor} Prezidente da Meza da Inspeção

P. do que constar. B^a 17 de 8br^o de 1798

N^o 5

Mor [Moreira]

Dizem os Senhorios dos Trapixes desta Cid.^e q.^e p.^a certos requerimentos que tem precisão q.^e o Escrivão da Balança da Casa da arrecadação do Tab.^o lhe passe p.^r Certidão, se o Armazem Balança, e Negros, fica pago ao sahir do Tab.^o quando se embarca, e q.^m paga no m.^{mo} ato do embarque, esta despeza

P. a V.^a S.^a Seja Servido md.^{ar} passar a d.^a Ceridão

E. R. M.^{ce}

João dos Santos Silva Juiz da Balança da Alfandega, e Casa da Arrecadação do Tabaco, desta Cidade do Salvador Baía de todos os Santos no impedimento do actual etc. Certifico que é, Custume e se pratica nesta Alfandega do Tabaco pagar o Armazem, Balança, e Negros; os despachantes que vem tirar os Rollos de Tabaco para os Armazens de inrolamento, e para todos os Estanques pagarem

[fl. 26v]

pagarem logo no mesmo acto: estas despesas referidas de Armazem, Balança, e Negros, e o mesmo se pratica com os despachantes que carregão para a Costa, e Cidade de Lisboa, e Costa da Minna, e mais partes desta America, pagarem logo as ditas despesas. Passa o referido

na verdade de que passei a prente [SIC] Certidam em observança do despacho retro do Dezembargador Bras Luis Moreira, Intendente Geral do Ouro, Presidente da Meza da Inspeçam; feita na Baía aos dezanove dias do Méz de Outubro de mil setesentos noventa e oito.

Eu João dos Santos Lisboa Juiz da balança que o subscrevi e assiney

João dos Santos Lisboa

[fl. 27]

Aos des dias do mes de Abril de mil e settecentos e noventa e nove annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Sanctos e Cartorio do Escrivão Jozê Pedro de Torres em cujo o impedimento sirvo Continuei vista destes autos ao Secretario da Junta e Meza da Inspeção Jozé da Silva Lisboa Do que para constar fiz este Termo. Eu João de Castilho de Aguiar Daltro Escrivão Ajudante o a escrevy

V.s.^{ta} ao Deputado do Secretario Joze da Silva Lisboa.

[fl. 27v, em branco]

[fl. 28]

Oferecendo, como parte deste officio final, o q' ja informei a f 6, e satisfazendo ao Desp^o f d.^o, digo, que a pertença dos Sup^{es} não encontra Lei, ou Ordem Regia, nem ainda Acordo da Meza, que se mostre curialmente; antes entendo fundar-se em Direito, admittindo com tudo justo limite o preço q.' pedem. Existe Lei, q.' táxa o Açucar; não existe alguma q' táxe o preço do recebimento das Caixas no Trapiches dos Sup.^{es}, e agrave responsabilidade, q.' dahi lhes resulta. Como pois a Meza, que não deve decidir sem Lei, ou Ordem Regia, poderá declarar subsistente huma denominada táxa nos Trapixes, q' S. Mag^e não poz? Se p.^a ella interveio algum Acordo dos Deputados, q.' então erão, devendo ser de mera economia relativa á essa época, constituindo-se ora antiquado, por impraticavel pela mudança dos tempos, e circunstancias imprevistas, he evidente, que não podia ter hum effeito perpetuo; sendo todos os regulammento no que diz ao comercio essencialmente temporarios, e admittindo reforma pela mesma Autoridade que os estabeleco <V^e Preamb. Ato 24 de Jan.^{ro} de 1777> Se o preço, de q' se trata, se introduziu por ajuste das partes, e continuou por condescendencia dos Senhorios dos Trapiches; como he possivel, que huma convenção precária, e sem authenticidade, degenerasse em titulo de Servidão de propriedade alheia, p.^a excluir qualquer maioria, contra todos os principios de Dir.^{to}, e natureza de Sem.^{es} estabelecimentos, que devem ser feitos com a solemnid.^e da Lei? Tanto mais que os Lavradores e Comerciantes de Açucar, ja de annos, vendem, e comprão o genero m.^{to} alem da táxa legal, e

[fl. 28v]

presentem.^{te} ainda mais de duzentos por cento da mesma táxa Como pois podem com justiça, ou decóro, não usando dessa táxa contra si, insistir com tudo, que se vexa aos Sup.^{es} com huma q.' não determinou a Lei, ingerido-se a fazer impertinente e arbitrario juizo do que estes despendem, ou lucro, não sendo da competencia de estranhos avaliarem o manêjo, e rendimento do fundo ou tráfico alheio? se considerão impraticavel a Sua táxa verdadeira, por força das irresistiveis e notorias causas, que tem levado tudo fora do seu nivel ordinario; como forão valer contra os Sup.^{es} huma táxa chimerica, sentido tãobem estes a violencia e exorbitancia da axculação geral, q.^e effecta a todas as fortunas, e generos de negocio? Se na guinda das Caixas p.^a os Trapiches, cahir, por acidente, alguma ao már, como succede, ou dentro delles sobrevier avaria, ou extravio, porque devem responder, contentar se hião os Donos q.' se lhes pagasse o danno pela táxa da Lei ? Se cresceo a responsabilidade dos Sup.^{es} na mesma proporção, que se aumentou o valor de tudo que recolhem, he iniquo, que se lhes tolha o meio de se equilibrarem; não devendo ser de desigual condição o q.^e recebe e o que introduz. He regra elementar de Direito em todas as Nações cultas, que ninguem pode ser taxado na sua propried.^e senão por Authorid.^e Soberana, ou p.^r necessid.^{es} publica evidentem.^{te} conhecida, á arbitrio de quem toque prover no caso. Fora disso cada hum he, e deve ser, o moderador, e arbitro do que he seu; e não pode sem notoria violencia ser constrangido a soffrer dictame de outros

[fl. 29]

no calculo do interesse e disposição do que lhe pertence, salva a lesão no trato. Nesta regra firma-se o Sagrado direito da propriedade, huma das bases fundamentaes da ordem Social, e justiça civil.

Por isso vemos actualm^{te}, no benefico Governo de S. Mag.^e, ser livre á todos; no emprêgo dos seus fundos e industria, procurar, e obter, a vantagem, e equilibrio, que lhe permite o estado da terra, sem outra restricção mais q' a derivada da Lei natural da concurrencia dos que se dão ao mesmo genero de negocio. Pelo que o Senhor de Cazas não tem táxa no seu aluguer; o de Armazens não a tem nos seus depositos; o de Navios não a tem nos seus fretes; o Lavrador não a tem nos seus fructos; o Commerciante não a tem nas suas mercadorias; o Salaridado não a tem nas suas obras. So os Donos dos Trapiches, contra o direito comum á todas as classes de proprietarios, sofrerão huma taxa, com que e soberano os não onerou? Ficarão estacionarios com hum encargo perpetuo, quando alias todos os ramos da propried.^e e industria dos particulares achão-se em hum estado progressivo, e na mais ampla disposição de cada hum dos seus possuidores? Tal não permite a

Imparcialid.^e e indefectivel Justiça de S. Mag.^e, que jamais se presume ter Intenção de prejudicar á huns Vassallos p.^a favorecer a outros, como he de rasão, e expresso no Alvará de 27 de Maio de 1789. O favor da lavoira e Comércio he nos termos habeis, e não p.^a subversão do direito da propried.^e ou a custa o graváme de terceiros q.' tãobem estão debaixo da protecção da Lei, e contribuem p.^a o bem geral do paiz. p.^a que os Lavradores e Comerciantes tenham mais lucros e
[fl. 29v]

menos despesas, dever-se-hão táxar todos os Agentes e Salariados da Lavoira e comercio. O absurdo salta aos olhos.

Os Trapiches são humas propriedades como quaesquer Armazens; com a differença porem, que, sendo o proveito particular, o regime he publico; prestando unicamente servidão para o ministerio das Inspecções, e expediente da Praça; tendo p.^r isso sido tomados no estabelecimento da Meza, por economia necessaria, e confirmada pelo Alvará do regulamento das Frotas de 25 de Jan^{ro} de 1755 §1. Alem disto prestão ahi seus Donos importante serviço ao Corpo da Lavoira e Comercio na guarda das caixas por tempo indefinido; na passagem as Folhas dos Successivos compradores; nas notas das qualificações das ditas em seus livros; na arrumação e preparo das mesmas p.^a bordo dos Navios; nas certidões, q' tem fé no publico, e fundão a liquidação das contas das assistencias e compras dos lavradores e Negociantes, e destes entre si.

Se pois nos outros Armazens, que não tem servidão publica, nem subministrão iguaes comodid.^{es}, se tem levantado o preço do aluger, ou deposito, do q.' recebem, a arbitrio dos Donos, ainda alem de cento por cento, como se mostra a f e ninguem insurge a disputar esse dir.^{to} como pode a Meza desattender aos Sup.^{es} que reclamão por indemnização compet.^e não lhes devendo ser damnoso o encargo,
[fl. 30]

q.' prestão ao publico? Persuado-me por panto ser-lhes devida huma retribuição porporcional as circumstancias prevalecendo o seu direito de propriedade a toda outra consideração.

Como porem, ainda os que não são sujeitos á taxa legal, não devem ser excessivos no uso do que he seu; e, em caso de abuso, tem lugar Arbitrio rasuado de Autorid.^e legitima <Regim^{to} do Terreiro de 1789 tt^o 9 § 3>; não tendo os donos das Caixas liberd.^e de levallas, aonde quiserem, sendo obrigados a manifestallas nos Trapiches, p.^a serem qualificadas e dahi conduzidas p.^a embarque, depois de pago o Real Donativo; sendo consequitem.^{te} os mesmos Trapiches huma especie de Alfandegas dos generos da exportação do paiz; vem por isso a ser incompativel com o interesse publico o illimitado exercicio do dominio dos Sup.^{es}, maiorm.^{te} na

imposição do preço; que devendo ser ampliavel alem do ordiario, v.^a a mudança dos tempos, he com tudo necessario, que seja moderado e uniforme, segundo a regular policia, e tarifa de todas as Casas de Arrecadação publica.

Quando porem as Caixas excederem a sincoenta arrobas, he de resão que fique o preço a convenção das partes; porque, alem de ocuparem maior espaço desnecessario, e incomodo á arrumação da caza, e exped.^e do embarque, sendo menos maneaveis, e crescendo o trabalho e perigo do Guindaste, he tãoobem claro, que tão desmarcados, volumes tendem á prejuizos e abusos; que importa prevenir.

[fl. 30v]

Q.^{to} a paga logo a sahida dos Trapiches he de justiça q.' seja feita por quem requerer a mesma sahida, com ordem dos Donos das Caixas; sendo inauferivel aos sup.^{es} o direito da retenção destas até o seu integral embolso, pela hypotheca tacita, e privilegio comum á todos os recebedores de effeitos alheios em seus Armazens <25 ff Ad exhib 26 L.6 A hui potiores in pignor.>; a exemplo do Trapiche do Pezo do Fumo, e pratica geral de todas as Cazas de Arrecadação Publica. Se S. Mag.^{de} nas Alfandegas da Alguma espera, he de mera nação, e só aos Despachantes do num^o.

Q.^{to} a satisfação, que tãoobem do mesmo modo requerem, dos fretes dos Barcos, e encargo dos Trapiches de fóra, alem de converim todos os Sn.^{rs} de Eng.^o e varios Negociantes, ella he racionavel. Por quanto aquelle encargo, sendo inseparavel das Caixas, passa a todo o possuidor; e os fretes, supposto não sejão essencialm.^{te} ligados com o aluguer dos Trapiches, com tudo a natureza de Sem.^{es} dividas, a circulação interior, e a utilid.^e geral de todos os interessados no adiantam^{to} das Caixas p.^a os d.^{os} Trapiches e remessa p.^a o Reino, e finam.^{te} a observancia das Provisões Regias, q.^e authorisção a Meza a regular o comercio da Praça, desembarassando-o de obstaculos, justificão o q' pertendem os Sup.^{es}. Alem do que os fretes são privilegiadissimos em Dir.^{to} e se vencem no desembarque dos effeitos. Com maior rasão devem, e costumão ser de exigibilid.^e imediata o dos Barcos de transporte, conforme a policia de todos os Portos, tendo os respectivos M.^{es} o dir.^{to} de retenção do q.' transportarão, até serem pagos.

Pelo q', sendo os donos das Caixas obrigados a pagar logo os fretes, assim que são descarregados, nos Trapiches, nem podendo os Sup.^{es} ser impedidos, de adiantarem aos ref.^{dos} M.^{es} os mesmos fretes e d^o encargo dos Trapiches de fóra; consolidando portanto em si o direito destes p.^a haverem o

À margem direita: Daoyz Verb. Horrearius

[fl. 31]

o seu reembolso, ficando-lhes cessionarios, e subrogados de pleno direito; he inquestionavel, que estes onus reaes se identificão com a divida do aluguer dos Trapiches da Cid.^e p.^a serem pagos simultaneam.^{te} E com a utilid.^e, q.' os Sup.^{es} procurão no ref.^{do} adiantam.^{to}. / Segundo se diz em contrario / vem a ser conspirante com a utilid.^e geral da Lavoira, Comercio e Navegação do paiz, não alterando esta circuntancia a obrigação dos Donos das Caixas de pagarem os d.^{os} fretes e encargo incontinente aos originarios credores, não pode tãobem tolher aos sup.^{es} cessionarios destes o direito de se reembolsarem pelo mesmo modo.

Acresce que a circulação interior se faz mais activa por aquelle adiantam.^{to}; porque os M.^{es} dos Barcos pelo ajuste com os Sup.^{es}, escuzão de hir cobrar os frétes á Caza dos Donos, á quem vem as Caixas, expostos a contestações e demoras, que retardão o giro, difficultando os retornos e a brevid.^e das viagens, na qual o publico interessa. E se os Comerciante tem beneficio em não desembolsarem logo aquelles fretes; se os carregão immediatam.^{te} com Conta aos Lavradores e igualmente nas Facturas p.^a o Reino o aluguer dos Trapiches, bem como o Donativo Real, q.' ahi se cobra; como pode ser coerente á boa fé do Comércio, ao Credito da Praça, e a honra das pessoas de Character, contestarem taes pagamentos á sahida das Caixas, implicando a liquidação de atrasadas e pequenas contas, ficando talvez os Sup.^{es} descubertos, e sujeitos á fallencia de huns, e desintelligencia de outros, fecunda materia de duvidas e pleitos, q.' a Meza deve prevenir, e remover?

A opposição das respostas appensas não pode influir no Juizo da Meza, q' postpõe contemplações particulares ao interesse da justiça, e do publico; m.^{to}

[fl. 31v]

mais V.^a a unanimid.^e, com q.' ahi se reconhece o excessivo preço de todas as cousas / que necessariam.^{te} deve tãobem gravar o laboratorio, responsabilid.^e, e manutenção dos Trapiches /, e a ingenuid.^e e desinteresse de varios, q', cedendo á força da evidencia, confessão o direito da propried.^e, q. abona a pertença dos Sup.^{es}. Posto alguns destes opinem, que se deixe o preço á convenção das partes, sem.^e exped.^e he inadmissivel pelas razões d^{as}, e pelos obvios inconvenientes, q' dahi resultarião; como 1^o o perigo e facilid.^e de combinação de 6 homens contra o publico, p.^a darem a lei nos ref.^{dos} preços, principalm.^{te} nas occasiões de ingerencia, e concurso de caixas: 2^o a multidão de queixas dos prejudicados, que, em tal caso, recorrerião a Meza, p.^a obstar aos abusos, e pertenças desarrasoadas das Administradores dos Trapiches, á q.' necessariam.^{te} se devia acudir e providenciar: 3^o o danno de m.^{tos}, q.',

por evitarem contestações e delongas, se sujeitarião á pagam.^{tos} lesivos, com intoleravel confusão do expediente, e trantorno da boa ordem e tarifa de todas as Cazas de Arrecadação.

Se os Trapiches fossem Armazens particulares, em todas as relações e efeitos, se os Donos das Caixas não fossem obrigados a manifestallas ahi, havendo de huma parte liberd.^e p.^a não receber, e da outra p.^a não levar; a iguald.^e dos direitos dos contrahentes legitimaria tão bem a liberd.^e absoluta do ajuste. Mas nem os Donos das Caixas são livres em levallas, nem os Sup.^{es} em recebellas. Se estes o recusassem por capricho, devião ser compellidos, pela necessid.^e do Serviço publico; sem comtudo impedir a Meza q.' se estebeleção sem^{es} Armazens com o regime prescripto pelos subsistentes Acordos.

[fl. 32]

No concurso pois destas circunstancias tem lugar hum Arbitrio de equid.^e, q.' limite o preço, q' os sup^{es} possam exigir; sendo novamente provisorio, em q.^{to} durar o extraordinario estado do comercio actual, e S. Mag^e não der Regimento aos Trapiches, ou as providencias q.' forem do Real Agrado. O exemplo da Praça do Rio de Jan.^{ro} Const.^a a f , parece conciliar o direito da propriedade dos Sup.^{es} com o interesse do publico

Bahia 11 de Abril de 1799.

José da Silva Lisboa

Termo de Datta

Aos treze dias do mes de Abril de mil e Settecentos, e noventa, e nove annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Sacntos, e Cartorio do Escrivão Jozé Pedro de Torres em cujo o impedimento Sirvo por parte de Joze da Silva Lisboa Secretario, Deputado, e fiscalizante me forão dados estes e Autos com a sua resposta retro Do que para Constar fiz este termo. Eu João de Castilho de Aguiar Daltro Escrivão Ajudante o escrevy. Termo de Conclusão

Aos treze dias do mes de Abril de mil e Settecentos, e noventa, e nove annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Sanctos, e Cartorio de Escrivão Jozé Pedro de Torres em cujo

[fl. 32v]

impedimento sirvo fiz estes autos Conclusos ao Dezembargador. Bras Luis Moreira, e dos Deputados Do que para Constar fiz este Termo. Eu João de Castilho de Aguiar Daltro Escrivão Ajudante o escrevy.

CL^{os}

Como se acha affecte á Real Junta do Commercio o Requerimento dos Sup^{es} por appellação da Decisão desta Meza no anno de 1788 sobre igual pertença de levantamento de preço no aluguer das Caixas e Feixos nos Trapiches, e sua guarda e sahida nos mesmos, a Meza não pode deliberar

sobre o Requerimento f 2. Tanto mais que sendo natural a indemnisação dos sup.^{es} na maioria da despesas actuaes / que não menos gravão a Lavoira e a Praça / assim pela certeza do lucro de suas Propriedades, e pela necessid.^e legal do manifesto das ditas Caixas e Feixos nas mesmas, como pelo recebimento, recrescente no progreso do comercio, de outros generos em que ha plena liberdade dos preços, não
[fl. 33]

occorre circunstancia relevante que façã alteração do estilo estacelecido. Portanto Manda o sup.^{es} se observe o mesmo estilo na quantidade e modo da cobrança, intimando este aos Sup.^{es}

Bahia 29 de Agosto de 1800.

Mor^a

Antonio Joaq^m Pires de Carv.^o e Albuq.^e

Antonio Dias Soares

Jozé da Silva Maya

Jozé da Silva Lisboa

Tr^o de Publicação

Aos cinte e nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos annos nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e caza de morada do Dezembargador Bras Luis Moreira Intendente Geral do Oiro, e Prezidente da Meza de Inspecção em publica audiencia que aos feitos, e partes, e Seos procuradores estava fazendo ahi por elle dito Ministro foi publicado o despacho da Meza supra a revelia das partes, e mandou que se cumprisse, e guardasse

[fl. 33v]

como nela se contem, e declara. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão dos Feitos da Meza da Inspecção que o escrevi.

Certidão

Joze Pedro Torres Escrivão dos Feitos da Meza Inspecção nesta Cide do Salvador Bahia de Todos os Santos por Sua Alteza Real que D.^s G.^e etc. Certifico que por cartas missivas de que tive respostas, intimei o desp.^o da Meza retro ao Cap.^{mor} Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, Jacinto Dias Damazio, Antonio Dias de Castro e Mascarenhas, o R.^o Padre Manoel Roiz, e Joze Teixeira de Souza de que a derão por si antes. Passa o referido na verdade, em fe do que passai a prezente por mim escrita, e assignada nesta sorbedita Cidade da B.^a em 2 de Setembro de 1800

Joze Pedro de Torres

À margem esquerda: D.^e 1000

[fl. 34]

S^r Dz^{or} Prezidente da Meza da Inspecção

Deve-lhe

Mor^a [Moreira]

Dizem os Proprietarios dos Trapiches desta Cidade que eles Supp.^{tes} lhe foi intimado hus despacho no dia 29 de Agosto que a Meza da Inspeção proferiu em huo Requerim.^{to} que os Supp.^{tes} tinham feito a mesma Meza em 16 de Novembro de 1798, de cujo despacho os supp^{tes} pedem vista

P. a v. s.^a seja Servido mandar dar vista aos Supp.^{tes} do sobredito despacho

E. R. M.^{ce}

[fl. 34v]

Tr^o de Data

Aos primeiro dia do mes de Setembro de mil e oitocentos annos nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão por parte dos Proprietarios dos Trapiches desta Cidade me foi dada, a Sua petição retro, e procuração apudacta ao diante se segue. Diz que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão dos Feitos da Meza da Inspeção o escrevi

[fl. 35]

Para esta Cauza e Suas dependencias fazemos nossos Procuradores aos Snr.^{es} D. D. Tomas da Costa Frr.^a Joze Diogo Xavier e An.^{to} Joze de Sz.^a e aos Requerentes Luiz da Ar^o Bastos Joze Antonio Moniz e João Pinto Batista e de fora Alexandre Vianna os coais todos em Solidum e cada hus' de per si poderão requerer todo o nosso direito e suplica apelar, agravar embargar dezistir, jurar de Calunia, ou outro qualquer licito Juram.^{to} apresentar e contraditar testemunhas e outros coais q.^r Requerem.^{tos} ou alegaçoins em direito neceçarios, p.^a o que lhes concedemos todos os poderes que nos São Concedidos. B^a 1^o de 7br^o de 1800

Jozé Pires de Carv.^o e Albuq.^e

Jacinto Dias Damazio

M^{el} Roiz

Ant^o Dias de Castro Masc.^{as}

Joze Teixeira de Souza

[fl. 35v]

Tr. de Vista

Aos dois dias do mez de Setembro de mil e oitocentos annos nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e cartorio de mim escrivão continuão vista destes Autos ao Bacharel formado Tomas da Costa Ferreira. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão dos feitos da Meza da Inspeção que o escrevi: ao B^e F Tomas da Costa Frr.^a.

Com embg.^{os} e sinco documentos

Trº de Data

Aos dous dias do mez de Setembro de mil oitocentos annos nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão por parte do Bacharel Formado Tomas da Costa Ferreira me forão dados estes Autos com os seus Embargos e cinco documentos que que [SIC] he tudo o que adiante junto segue do que para constar diz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão dos titulos da Meza da Inspeccão que o escrevi.

À margem esquerda: V.^{ta}

[fl. 36]

Os Senhores de trapiches desta cid^e tem attendiveis embg.^{os} ao acordo desta Rectíssima Mesa a f__ e afim de q.' se reforme se diz na maneira seg.^{te}

ESN

1

P.e consta da Respeitavel sent.^a a f 32 decidir se a resp.^{to} do Requerimento a f 3 q.' como se acha affecto a Real Junta do Commercio outro Requerimento dos Embg.^{os} por appellação da decisão desta Mesa no anno de 1788, sobre igual pertença do levantamento do preço no alluguel das caixas, e feixos nos Trapiches, e sua guarda, e sahida nos mesmos, esta Mesa não pode deliberar sobre o Requerim.^{to} a f 2, e muito mais p.^r q.' sendo natural a indemnização dos Embg.^{es} na maioria das actuaes despesas, assim pela certeza do lucro das suas propriedades, e necessid.^e legal do manifesto das ditas caixas e feixos, como pelo recebimento recreic.^e no progresso do comm.^o e de outros generos em q.^e ha plena liberd.^e dos preços, p.^r tudo isto não achacircunst.^a relev.^e p.^a alterar p.^r estillo recebido, o qual m.^{da} observar na quantid.^e o modo da cobrança. Porem a mesma deliberação ha de ser inutil se ha de deferir aos embg.^{es} segundo requerem; p.^r quanto

P.

[fl. 36v]

2

P. q.' fundam.^{to} da interposta appellação não parece conclud.^e p.^a se não tomar conhecimento do requerim^{to} dos Embg.^{es} como reconhece o mesmo venerando acordo, q' não osbt.^e a sua interposição, decide por outros motivos, q' deve subsistir o estillo, q.' os Embg.^{es} querem alterar; ainda quando da informação a f 7 consta, q.' sendo aquelle outro Requerim.^{to} indeferido quanto ao augmento, e attendido quanto a paga do repeso, nesta p.^e embargarão os commerciantes, e interpuzerão appellação da sent.^a de desembargo no anno de 1787, de cujo tempo se tem passado

treze annos, sem se cuidar mais em a tal appellação, q.' p.^r isso agora não pode embaraçar o requerimento f 2.

3

Pq' as sentenças, q' se proferem sem conhecimento de causa, as provisórias, e as q' não passam de huns arbitrios, já mais tem força de coíza julgada, e ainda as q' tem passado, são disputaveis todas as vezes q' as partes não oppõe essa excepção, e p.^r isso tendo os Embg.^{es} p.^r si todos estes principíos em materia, q' não admitte estabelecimento const.^e como he o valor do uso das propriedades, e industria de cada hum, ainda q' pendesse aquella appellação, parece innegavel, q' se havia de tomar conhecim.^{to} da questão offerecida principalm.^e sendo as circumst.^{as} ainda peiores, do q^e no tempo daquelle outro Requerimento.

P

[fl. 37]

4

P. q' não havendo ordem Regia, q' mande taxar o alluguel de qualq.^r Trapiche, e não havendo alguma, q' tire aos Embg.^{es} o dominio, e direito, q' tem nos seus, não pode haver duvida algũa, q' elles o tem para se equilibrarem no accrescimo do valor de todos os generos, reconhecido p^r todos os senhores de eng.^o e commerciantes, q' responderão nos appensos, arbitrando-se lhes, não só o preço, q' pedirão, mas ainda o de 10 tostoés pelas caixas, q.' estiverem até him anno nos trapiches, e passado este, como se de novo entrassem, outros 10 tostóes p.^r cada húa das, q.^e ali se forem demorando, pois he const.^e q' do anno de 1798 em q' se fez o Requerimento f 3, até o pres.^e tem augmentado a carestia.

5

P. q' nos trapiches do Rio de Janeiro ha menor trabalho na sua administração, do q' nos desta Cid.^e pois aquelles recebem as caixas no primeiro andar, e os desta nos seg.^{os} e com tudo isto se no tempo, em q' os Embg.^{es} fizerão o requerim.^{to} f 3 percebião a razão de 640 r^s p^r caixa, como mostra a just.^{am} a f 11. ha menos de hum anno á esta p.^e estão perceb^{do} 640 r^s p^r aquella, q' he até 40 @, e da q' passa, a 16 r^s mais p.^r arroba, de modo q' algũas pagão mais de 1280 r^s e no navio arribado, q' está neste porto vindo daquelle ha caixas, q' pagou ao trapiche 1300 e tantos reis, o q^e se comprova com as attestações n 1^o e 2^o.

P

[fl. 37v]

6

P. q' ainda q.^{do} S. A. R. tomà algúas propriedades p.^a o uso publico, sempre há salvando o danno de terceiro, o q' se não verifica nos Embg.^{es} porq' se vem, pela urg.^a da carestia geral, obrigados a prestar os seus

trapiches preparados p.^a o serviço publico, sem delles tirar aquelles lucros, q' seg.^{do} o estado das couzas devem com corresponder ao seu emprego, p.^l exemplo a Embg.^e Jacinto Dias Damazío, q' do seu das grades de ferro não retira dois, e meio p.^r cento, como se verá da conta q' oferece n.^o 3^o acompanhada da attestação n. 4^o dos 32:000\$000 de reis, q.^e p.^r elle deu ao vendedor o R.^{do} Arcediago Jozé de Magalhães Teixr.^a

7

P. q' a vista desta conta, q' he applicavel a todos os trapiches, visivelm.^e se conhece a razão, com q' os Embg.^{es} requerendo o seu melhoramento, a imitação dos donos dos trapiches do Rio de Janeiro, em cujo Inspeção se attendeo ao direito dos propried.^e e aos principios, q' o Direito Natural prescreve ás coisas, mandando, q' se estimem pelo juizo dos peritos com aud.^a dos donos, os q' dellas devem tirar os meios de subsistencia, q' lhes forem possiveis p.^a fazerem a fortuna, de q' carecem, bem como succede nas casas, q' cada hum alluga pelo q' ajusta, dentro dos termos da mesma sejam enorme, p.^r q.^{to} o Dir.^{to} não attende a qualq.^r dellas, q' for menor do q' esta.

P

[fl. 38]

8

P. q.^e o trabalho dos trapiches he feito ao Domingo, e dia santo, e nelles respondem os donos pelos furtos, q.^e podem haver, e pelos descuidos, q. ha no embarque, e desembarque das caixas, pagando o seu valor, como, ha pouco, succedeo ao Embg.^e Jacinto Dias Damazío, o qual pagou a caixa, de q.' falla o recibo junto, por ter cahido no mar ao entrar p.^a o seu trapiche; corré o Risco aos escravos em guindar as caixas p.^a o seg.^{do} andar, mette-las p.^a dentro, arruma-las, desarruma-las, e embarca-las, e entretanto segue-se dar a entrada, a sahida, tirar contas etc e a tudo isto não pode corresponder a taxa pres.^{te} de 480 p.^r caixa, e 240 p.^r feixo, q' ja não era proporcionada em 1787, q.^{do} os trapicheiros desta Cid.^e requererão 800 r^s p.^r caixa, e a repesada livre.

9

P. q' os Embg.^{es} tiverão a favor do seu Requerim.^{to} os votos da p.^e mais entendida dos commerciantes, e ainda de alguns senhores de eng.^o e os officios do Deputado Secretario a fl_ a fl_ aonde está bem patente, e debaixo dos olhos o q'. ha de Justiça, Politica, e Commercio em semelhante matéria, p.^a nella se dar remedío, ainda q.^e fosse provisorio; e a vista de tudo isto, parece, q.^e se não ha de consentir na sem razão com q' a taxa tem arruinado os interesses dos Embg.^{es} q' nos seus trapiches não devem ser de inferior condição a dos Senhores de eng.^{os} e Commerciantes, os q.^e tem feito crescer o valor dos seus generos p.^a se

equilibrarem nos contractos, q' com elles fazem os mais vendedores de outros, de q' carecem.

P

[fl. 38v]

10

P. q' o preço de dez tostoos p.^r caixa, q' está no trapiche até hum anno, e sinco tostoos p.^r feixo, q' ali se demora outro tanto tempo, na obrigação de pagar, passado o anno, outro tanto, como se entrasse de novo, e assim nos mais annos, he aquelle, q' he menos lesivo nas circunstancias presentes ás propriedades dos Embg.^e e o q' mais se conforma com as regras do preço commum, e vulgar; pelo q' se faz digno de ser applicado, p.^a q' cesse a lesão, com q' são constrangidos ao serviço da agricultura, e commercio os Embg.^{es} q' p.^r isso merecem antes favor, do q' odio, e diminuição dos seus justos Rendimentos

11

P. q' a pratica de não entregar as caixas, sem o pagam^{to} das despesas, he fundada no direito de Retenção, e hypothecas, q' se ponderarão a fl__, e assim fallando rever.^e parece, q' se não deve inhibir o uso della aos Embg.^{es} nem ainda pella consideração de q' não terão dinheiro os cappitaés, q' quizerem fazer o embarque; p.^r q' p.^r mais favoracel q' seja a carreira do commercio, não deve privar a terceiro daquelles meios de segurança, q' tem qualq^r dellas p.^a a cobrança da sua divída.

P. q' os lucros das propriedades dos Embg.^{es} são incertos, p.^r dependerem da bond.^e das safras, e vontades dos donos, e procuradores destes, q' bem podem manda-las antes p.^a huns, do q' p.^a outros trapiches, nem são compensa

[fl. 39]

compensados como outros generos, como se ve da conta junta n. 3^o q' mostra o liquido rest.^e q' pode ficar p.^a cada hum dos Embg.^{es} e a vista disto, parece, q' cessão os fundamentos da veneranda determinação, e Recebendo-se, e julgando-se provados os presentes embg.^{os} ella se ha de reformar, como se espera.

Com todas as clausulas uteís

E

Costa Ferr^a

[fl. 39v, em branco]

[fl. 40]

N. 1

Antonio Ferreira da Cunha, capp^t que sou da Galera Firmeza do Douro; e Joze Lourenço de Souza Piloto do dito Navio, que se acha arribado, e Fundeado neste Porto da Bahia, vindo proximamente da Cidade do Rio de Janeiro Carregado de Asucar, e outros Generos, p.^a a Cidade do Porto;

atestamos e Juramos se nessesario hé, em como as Caixas no Rio de Janeiro, pagando de antes duas Patacas ao Trapixe, huma por entrada, e outra de Sahida, estão Pagando a hum anno a esta parte as mesmas Duas Patacas athe corenta arrobas, e todas as arrobas que excedem dahi p^a sima, pagão dezaseis Reys por arroba. Outo de entrada, e oito de Sahida; e como a mais parte dellas são grandes excedem muntas a pagar de Des testoins p^a sima e a Bordo do sobredito Navio, de que sou Capp^t; e Piloto; tenho huma Caixa de Oitenta e sete arrobas, que paguei por ella ao trapixe mil e trezentos e noventa e dous Reys; cujo pagam^{to} he feito nos trapixes pelos Cap.^{tes} dos Navios q' carregão as Caixas; assim como eu paguei as q' tenho no Sobredito asima; Havendo-o logo dos carregadores ao Receber as Listas das Caixas; assim como todo os mais Cap^{tes} Recebem; assim mais certificamos e Juramos, que os Trapixes na Cidade do Rio de Janeiro, são todos Terreos, que com m^{ta} facilidade e presteza, se metem dentro, e deitão fora as mesmas Caixas; para o referido na verdade, e por nos ser esta pedida. Foi feita por hum de nos e assignadas por ambos, na Bahia aos 5 de Setembro de 1800 Antonio Ferreira da Cunha e Joze Lourenço de Souza

E se conhese a letra e sinays supra, termo dos porprios nelas conteudos: B.^a

[fl. 40v]

B^a 5 de 7br^o & 1800

[Sinal Público]

Em [ilegível] de verd^e Manuel do Bonfim

[fl. 41]

Manoel Jozé Machado Negociante nesta Praça e Matriculado na Real Junta do Commercio da Corte e Cidade de Lisboa &

Atesto, e sendo necesario juro, que Jacinto Dias Damazio, Negociante desta Praça, me pedio lhe manda-se vir do Rio de Janeiro huá Certidão, pella qual consta-se quanto, pagava cada huã Caixa de Asucar p.^r entrada e Sahida aos Trapixes daquela Cidade, e pedindo a com effeito ao meu Correspondente, este me Respondeo p.^r Carta de 1^o de Março pp na forma Seguinte = P.^r esquecimento deixei de Requerer a Certidão que me pede dos Trapixes, e como me seja difficil tira-la a tempo, que possa Remete-la agora, persoado-me que o meu dizer merecerá o mesmo Credito: os Trapixes desta Cidade todos Receberão sempre 640 p.^r cada Caixa, que neles entra, a saber 320 pela entrada paga pelo cultor do Asucar e 320 pela Sahida paga pello comprador delle; mas agora, ha pouco mais de dois mezes, Requererão os proprietarios dos Trapixes a Meza da Inspeccão p^a permitir-lhes que pudessem Levar p.^r cada Caixa 640 p.^r entrada, e 640 p.^r Sahida. Auta Suplica foi decedido pella Meza, que

atendendo ao Grande trabalho, que prezentem^{te} motivavão as Caixas pello seu grande numero, e ser p.^r isto necessario monta-las em 6&7 altos fixassem d' ali em diante pagando cada huã o preço, primeiro de 640 r já estabelecidos, cujo estipendio pagarão p.^r cada Caixa que pezar the 40 arrobas, e todas as mais q excederem deste pezo pagarão p.^r cada arroba 16 reis que correspondem 8 p.^r entrada, e 8 p.^r Sahida; assim mesmo lhe permitirão hum grande aumento, p.^r serem excessivamente grandes as Caixas deste Continente, em que as tenho visto de 80, 90, 100 e athe 120 arobas: Sem.^e contribuição se paga nos proprios Trapixes no acto em que as Caixas são embarcadas.

Passa o Referido na verdade, e a mesma Carta me Reporto, em certeza de que m.^{dei} passar a prez.^e p.^r me ser pedida. Bahia 6 de Setembro de 1800

Manoel Joze Machado

[fl. 41v, em branco]

[fl. 42]

N. 3º

Conta demonstrativa do que prezentemente me rende a minha propriedade do Trapixe Novo huns annos p.^r outros Como dentro se ve.

[fl. 42v, em branco]

[fl. 43]

Custou-me o Trapixe como se ve da
testação do Vendedor o Conigo Joze de

Mag^{es} Teixeira

32:800\$000

Recebeo huns annos por
outros no Trapixe Novo em
Maciel que trago arendado e
tudo se serve p.^r huma
porta 4000 mil N^{os} abatendo
o fexo que
serão 400

Ficão 3600 Caixas a 480 rs 1:728\$000

400 feixos a 240 r 96\$000

4000 1:824\$000

Por alugueis q' Recebo huns annos por outros dos Armazens e Caza pertencente a mesma Compra do Trapixe abatendo nestes alugueres a renda q' pago do Trapixe de Maciel q' ocupo tambem em receber as Caixas asima fica Liquido	900\$000	2:724\$000
Abatimento de todas as despezas q ^e se fazem para o Recebimento das Caixas asima = 16 Negros afetivos q' se empregão no serviço do Tr ^e a 200 rs por dia cada hum que coando a sucede adoecer algum q' preciso alugar não os acho por fugirem todos do trabalho do Trapixe em 366	1:171\$200	
Ordenado q' pago o Administrador	200\$000	
De comer que dou ao ditto o seu ajudante q' o não faço com 40 reis q' pago de cada Caixa os Saveiros do Caes q' tiro das Sumacas do Certão por não poderem atracar no Trapixe serão 1000 a 40 rs	40\$000	
Juros de 1:600\$000 rs q' andão sempre mortos no Trapixe p ^a pagar fretes e aos Trapixes de fora importa	80\$000	
Hum cabo de Couro q' se compra de dous em dous annos custa 26\$560 metade deste custo são	13\$280	

5 Canadas de azeite de mamona q' todos os annos se compra p ^a sempre andar azeitado o mesmo cabo e tem andado a 1600 a 2240 e a 2560 e o carego a 2000 que importa	10\$000
1 Cabo mais pequeno de Couro q' he para o Guindastinho do Maciel q' Custa 12\$000 dura dous annos metade	6\$000
1 Talha de Couro de Levar as Caixas assima da Ruma q' Custa	8\$320
Azeite de peixe q' se gasta nas Luzes do Trap ^e pois se trabalha de noite e se gastçao 3 canadas por mez 36 canadas	11\$520
Trocidaz p ^a os mesmos Candieiros no anno	\$480
3 Resma de papel e tinta para numerar todas as Caixas e penas para escrever todo anno	18\$000
	1:758\$800

[fl. 43v]

Vem somando somando rendimento da propriedade	2:724\$000
Vem somando a Despeza	1:758\$800
1 Livro que se compra todos os annos p ^a o Trapiche	1\$600
De rubricar este importou as rubricas deste anno a 40 rs cada Rubrica	9\$640
Com Rolos q' se compra para emrolar as Caixas em cada safra custa	1\$280

Ao ferreiro de peis de Cabras ferros p ^a por os Caibros p ^a se inçar as Caixas concertar alguma corrente e fazer alguma Couza mais do q' se precisa no Guindaste anda huns annos por outros	13\$000	
De aferir os pezos q' quer o aferidor 10 rs p ^r livra com o qual handa huns annos em demanda Ja tem vencido aqui quero po-la em Lisboa se vencer importa as duas aferuçoins anda p ^r coarenta mil r ^s cada anno	40\$000	1:824\$320
Soma o Liquido rendimento da Propriedade depois de abatidas as Despezas q' faço com o recebimento das Caixas		899\$680
Abatido no Liquido asima os Concertos da Propriedade de telhados, fugoens, sualhos, Caes, huns annos p ^r outros		<u>120\$000</u> <u>779\$680</u>
Ficção 779\$680 Isto he o Rendimento de 82 mil Cruzados q ^e me Custou a propriedade q' não chega a render dous e meyo p ^r Cento.		

Isto hé fazendo Conta a
4000 N.º q' tem auido
muitas safras de 3000 e
tantos Nº e se for safra
pequena pode ser mui
menos, e a Despeza sempre
hé a mesma q' os escravos
sempre estão prontos tanto
pª deitar para fora como pª
meter para dentro se chega
Alguma embarcação

Jacinto Dias Damazio

Reporto me ao demonstrativo e diminuto cálculo antecede por ser o meu
Trapix^e do Julião de Igoal intid^e; e de incerto, e mendigado Rendim^{to} como
hé innegavel e q' alem das despesas insinuadas, ainda acressem outras
indispensaveis como sejão a sugeição de furtos dos escravos, e frequentes
falhas na cobrança do

[fl. 44]

Do Rendimento bem dificultosa e praticada em sem^{es} Propriedades, q' a
tudo se sacrificio os Respectivos Proprietarios; como Sugeitos a vont^{es}
estranhas. Bahia 5 de Setembro de 1800

Antº Dias de Castro Masc.^{as}

Não duvido em couza alguá no Sobredo calculo. B.^a 5 de Setembro de
1800.

M^{el} Roiz´

Reporto-me ao mesmo. B.^a 5 de 7brº de 1800

Joze Teixiera de Souza

Não duvido em coiza alguma no sobredo calculo. B.^a 6 de Setembro de
1800

Jozé Pires de Carvº e Albuq^{re}

[fl. 44v, em branco]

[fl. 45]

N 4º

O Conego Jozeph Mag^{es} Teixeira, Arcediago desta Sé Cathedral da Bahia,
certifico, e o attesto com juram^{to}; q' por ajuste, q' celebrei com o Snr'
Jacinto Dias Damazio no anno de 1794, lhe fiz venda da mª Propried^e,
chamada Trap^e Novo, por trinta e dois contos de reis; e assim mais huá
morada de Cazas frontrª á dita Propried.^e por oitocentos mil r.^s; passando-
se lhe escriptura judicial em 31 de Mayo do mesmo anno; na q' lhe
transferi e lhe dei todo o dominio, e senhorio, q' nellaz tinha; por reseber

eu logo da sua mão, em drº de contado, doze contos de reis; ficando elle dº comprador com a obrig.^m de pagar annualm.^{te} ao Conv.^{to} da Snr.^a da Conc.^{am} da Lapa duzentos mil reis; juro de quatro contos de principal, a que estava sojeita, e captiva a d^a Propriedade, pelos Patrimonios nella feitos de minhas Irmãs Religiosas do mesmo Conv.^{to} e o obrigasse tãobem á Ord.^e do Santiss.^o Sacram.^{to} da minha Freg.^a da Conc.^{am} da Praya ao principal de tres contos, e duzentos mil reis, e seos juro; pertenc.^{tes} a dita Ord.^e por divida, q' eu lhe tinha contrahido, desobrigando-me della, e tomando a si a sua satisfação, como se fora propria; e finalm.^{te} por se obrigar na mesma escriptura pagar meos trinta e quatro mil cruzados, q ficava restando p.^a completar trinta, e dois contos, e oitocentos mil r^s porq' nos ajustamos em pagam.^{tos} de sinco mil cruzados nos seis primr.^{os} annos, e no septimo, e ultimo quatro; o q' tem cumprido á risca com todo o capricho, satisfazendo-me os 6 annos vencidos em 31 do pres.^{te} mez de Mayo sem meter sido percizo hir bater lhe á porta, com inimitável pormptidão. O mesmo me consta ter praticado com o Conv.^{to} da Lapa, e Ord.^e do Sacram.^{to}. Passa na verd.^e, e ja o attestei assim o com juram.^{to}. B^a 4 de 7brº de 1800.

Jozepe de Mag^{es} Teix^{ra}

[fl. 45v, em branco]

[fl. 46]

N 5º

Joze Antonio de Siqueira Braga, Negociante desta Prasa atesto e Juro se neceçario for em que o proprietario do Trapixe Novo Jacintho Dias Damazio me pagou huma Caixa de asucar q' foy ao mar quando estavam recebendo as Caixas no mesmo Tr.^e vinda na minha Sumaca na Safra de 98 - sendo m.^e della Antonio Joze dos Santos . E por me ser esta pedida a pasey p^r mim somente assignada Bahia 6 de Setembro de 1800

Joze Antº de Siqr^a Braga

[fl. 46v]

Trº de Concl^{am}

Aos doze dias do mez de Setembro de mil e oitocentos annos nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão fiz estes autos concluzos ao Dezembargador Bras Luis Moreira Intendente Geral do Oiro e Prezidente da Meza da Inspecçãoe aos Deputados actuais della. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão dos feitos da Meza da Inspecção a escrevi

[ilegível]

Appensos os autos de que faz menção o Despº f 32v, e citados os Snrs de Engº e Comerciantes, nomeados por esta Meza na Lista f 8, hajão vista

para dizerem Sobre os Emb.^{os} em uma só Procuração, dentro de 30 dias depois da citação.

Bahia 16 de Setembro de 1800

Mor.^a Soares Maya Silva

Tr de Publ^{am} Aos

[fl. 47]

Aos dezaseis dias do mes de Setembro de mil e oitocentos annos nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos e Cazas em que se faz Mesa da Inspeção em publica audiencia que aos feitos, e partes e seos procuradores estava fazendo o Dezembargador Bras Luis Moreira Intendente Geral do Oiro e Prezidente da dita Meza, ahi por elle dito Ministro foi publicado o despacho da Meza da Inspeção retro arevelia das partes a mandar, que se cumprisse, e guardasse como nella se contem, e declara. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão dos Feitos da Meza da Inspeção que o escrevi.

Certidão

Joze Pedro de Torres Escrivão dos Feitos da Meza da Inspe^{am} nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Seu Tr^o por Sua Alteza Real, que D G^e etc. Certifico que por cartas missivas de que tive respostas, estas dos commerciantes desta Praça declarados na Lista fl. 8 e fl. 8v^o excepto ao Deputado Joze da S^a Maia. B.^a 8 de 8br^o de 1800.

Joze Pedro de Torres

[fl. 47v]

Joze Pedro de Torres Escrivão dos Feitos da Meza da Insp^{am} nesta Cid.^e da B.^a por Sua Alteza R.^l Etc. Certifico, que por huma carta missiva de que tive resposta, esta a Francisco Vicente Vianna p^a dizer aos Embargos retro em huma so procuração. B.^a 8 de 8bro de 1800

Joze Pedro de Torres

Tr^o de Data

Aos oito dias do mes de Outubro de mil e oitocentos annos nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e cartorio de mim Escrivão por parte dos Senhores de Engenho, e Commerciantes desta Praça me foi dado huma sua petição com a seo despacho respectivo, e huma sua procuração apadacta, que he tudo, o que ao diante se segue Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão dos Feitos da Meza da Inspeção, que o escrevi.

À margem esquerda: D.^e 200

[fl. 48]

Estando ausentes, ou com justo impedim^{to} os nomeados pela Meza, preenchão-se as vinte pessoas n.^{ras} p.^{as} representar a Praça em

Conformid.^e ao Cap. 17 § 19 dos Estatutos da Pr.^a Junta do Comercio, tendo matricula na mesma R.^l Junta registada nesta Meza: E por identid^e de razão, pratiqueye o mesmo com os Snr^s de Eng.^o, mais promptos e vizinhos á cid.^e, v.^o ser causa comum, e o Exped.^e publico exigir brevid.^e na decisão, com o menor despendio das p.^{es}. Bahia 23 de Setembro de 1800

Mor.^a Soares Maya Silva

Diz todo o Comercio desta Prasa e Agricultura do subúrbios della, que entre os quarenta Comerciantes e Snr^e de Eng^o que esta Ilustre Meza nomeou para responderem em nome de todos os Embg.^{os} com que se opuzerão os Trapixeiros desta Cidade a Sapienticima a Snn.^{ça} preferida a favor do m.^{mo} Comercio, e Agricultura Se achão alguns deste Auz.^e, e outros que p.^r enfermidades de mulestias não podem assignar p.^r cuja razão supplicão os Sup.^{es} e.

P. a V.^{as} S. S. que exvido o poderando assima premitão que para sepreincher os quarentas assignados seja p.^r outros quaisq.^r que se acharem mais prontos.

E.R.M.^{ce}

[fl. 48v, em branco]

[fl. 49]

Nos comerciantes desta Praça da B^a, e Snr^{es} de Eng^o dos Suburbios della etc.

P.^{la} prez.^e p.^r hum de nós feita, e todos assinados, fazemos nossos bastantes Procuradores aos Sr. Advogados Francisco Pires da França, e o R.^{do} p.^e Pedro Tx.^{ra} Sx.^a, e João Ferreira e Sá. R. R. Felip.^e Joze Tavares, Joze Antonio Munis, e João da S^a de Olivr.^a, p.^a q' todos juntos, e cada hum de per sy insolidum possão allegar, e requerer todo o nosso direito e Justiça, Apellar, Agravar, Embargar, confessar, desistir, jurar em nossas Almas, e de calunia, Suplitorio, e descisorio, e todo outro qualquer licito juramento, e assinar termos, apresentar testemunhas, e contraditar, e pôr suspeições as contrarias, e p.^a tudo o mais q.^e nec.^o for lhes damos todos os nossos poderes; e só p.^a nós rezervamos toda a nova citação. B^a 18 de Setembro de 1800

Francisco Vicente Vianna

Antonio da Fon.^{ca} Sylva

[Ilegível]

Manoel de Lima Per^a

Manoel Fran^{co} Serra

Fran^{co} Dias Coelho

[Ilegível]

Manoel Marques da S^{as} [e seu irmão]

[fl. 49v]

Me^l Fon.^a de Andr.^e

Pedro Roiz^e Bandr^a

[Ilegível]

Innocencio Joze da Costa

An.^{to} de Bettencourt Be.^r Soar.^e

Joaquim Ignacio de Seqr.^a Bulcão

Joaquim Joze da Silva Peg^{do} Serpa

Joze da Veg.^{as} Payo

Joze Diogo Gomes Ferrão e Castelbr.^{co}

João da Costa Ferr.^a

Caetano Joze da Silvr.^a Menezes

Ant^o Moniz de Sz.^a Bar.^{to} e Aragão

Pedro Gomes Ferrão Catelbr.^{co}

Mig^{el} Per^a de Mag^a e Ign^{as}

João P.^e Fiuza Bar.^{to}

Joze An.^{to} Pinher.^o

Manoel Ferr^a Als'

Gualter Miz' Costa Guimarães

Domingos Joze de Carvalho

João Barboza de Madureira

Antonio Bap.^{ta}

[Ilegível]

Dom^{os} Ser de Aguiar

Manoel Vr.^a Caldas

Joze Cerqueira Lima

Paulo de Olivr^a Costa

Ant.^o da S.^a Lisboa

Fran.^{co} M.^{el} da S^a Barr.^{to} de Mor.^a Sarm.^{to}

[Ilegível]

Antonio Br.^m Per.^a Mar.^e Falcão

Joze Fran.^{co} Mor^{as} de Ar^o

Jozeph Carn.^{ro} de Campos

Adriano de Ar.^o Braga

[fl. 50]

Christovão da Rocha Pitta

Joze Antonio de Ar^o

Andre Marq^s da Rx^a Gm^{es}

Bento Martis de Lima e Mello

[fl. 50v]

Tr^o de Vista

Aos oito dias do mez de Outubro de mil e oitocentos annos nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão continuei vista destes Autos aos Advogado Francisco Pires da Franca. Doque para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão dos Feitos da Meza da Inspeção, que o escrevi:

V.^{ta} ao Advg.^{do} Fran.^{co} Pires da Franca

Com desp^o, e huma conta sem vicio.

Tr^o de Data

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil e oitocentos annos nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão por parte dos Advogado Francisco Pires da Franca me forão dados estes Autos com a sua impugnação, e huma conta sem vicio, que he tudo o que ao diante se segue. De que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres escrivão dos Feitos da Meza da Inspeção, que o escrevi.

À margem esquerda: D.m 8 de 8br^o 1800

[fl. 51]

He Resolução certa em direito, que a Sn.^{ca} proferida em Juizo summario só m.^e não constitúe coiza julgada, quando se tracta em Juizo plenario do mesmo objecto, de q' se tractou no summario; porem aq.^{la} Sn.^{ca} constitúe couza julgada, quando se tracta de identico objecto no Juizo ig^l.m.^e summario, como com outros D. D. adverte Sylv á Ord. do Livr. 3.^o tit 5.^o no princ. n.^o 21, ibi=

Sententia autem lata in c ausa sumaria, vel executiva non producit exceptionem rei judicate in judicio plenario, ubi adversus illani potest judicari e no n^o 23, ibi= Tenet, quod prejudicat in alio judicio summario E como

[fl. 51v]

E como no Requerim.^{to} f 3 pedem os Embg.^{es} oitocentos reis por caixa de açúcar, e quatrocentos reis por fecho, e no Requerim.^{to} f 1 v^o do traslado appenso pedirão o mesmo, he indubitavel, q', pendendo app.^{am} a Resp.^{to} da primr.^a pertença, que ainda se não decidio, não deve proferir-se outra decizão sobre o mesmo objecto

Nem a demora da decizão da Referida app.^{am} deve servir de pretexto para outra decizão, pois he indubitavel, que a mesma app.^{am} se expedio para o Tribunal compet.^e, e os autos principaes forão levados no Navio incovado Trind.^e por Jozé Mor.^a do Rio, que era Cap.^{am} delle, e passou de sua letra, e signal o Recibo f 181, devendo imputar á si os Embargantes a demora da app.^{am}, cujo progresso podião promover, como interessados na brevidade.

Porém no cazo negado de se poder decidir o Requerim^{to} dos Embg.^{es}, nunca merecia attenção; porque

[fl. 52]

que no Requerim.^{to} const.^e do d.^o app.^o quizerão a mesma satisfação, que agora pertendem, com o pretexto do maior trabalho em Repezar as caixas, e fechos na sahida dos Trapixes; e como esse pretexto se conheceo frivolo, variárão p.^a o do augmento, e carestia do preço de tudo, que se considera necessario p.^a a subsistencia, e laboração dos d.^{os} Trapixes.

Se os Embg.^{es} experimentão aq.^{le} augmento, e carestia, os Embg.^{es} sentem o mesmo nos preços das couzas, que fazem a subsistencia do seos Engenhos, e o fundo do seo commercio de sorte, que, equilibrando-se a despesas com os lucros, vem á achar-se em circunstancias iguaes á aq.^{las}, em que estavam no tempo da menor carestia, quando tambem erão menores os preços do açucar e das mercadorias, e não pagavão os impostos, que pagão prezentem.^e

O Embg.^{dos} Senhores de Eng.^{os} precisam de

[fl. 52v]

de huma despesa exorbitante, e o trabalho das suas fabricas he continuo, ainda quando cessa o tempo da çafra, e os Trapixes laborão tão sóm^e no mesmo tempo da Çafra, de sorte q' no outro empregão os Embargantes seos escravos em differentes serviços, e não alugão os alheios, accrescendo-lhes a maioria dos preços, porq' alugão as cazas, e armazens annexos áos d.^{os} Trapixes.

Estes se Reputão, como as propried^{es} de rendimentos mais certos, e maiores, com os q.^{es} tem enriquecido os seos Respectivos Donos; sendo destituida de Sinceridade a conta demonstrativa f 43, formada á arbitrio do Embg.^{es}, para patrocinar com ella a sua intenção, quando aliás p.^{la} que juntão os Embg.^{dos} a f_ se evidência a differente utilid.^e, que percebem os mesmos Embg.^{es}, e a falta de sincerid^e da d^a conta f 43.

Não devendo entrar em contemplação para

[fl. 53]

para as d.^{as} contas as despesas, q' affirmão os Embg.^{es} fazer com os saveiros, q' conduzem as caixas das sumacas p.^a os seos Trapixes, e os juros do dinhr.^o, que impatão em poder dos Donos dos Trapixes de fóra, p.^r que essas despesas, e impate de dinhr.^o não são de obrigação, mas da vont.^e dos Embg.^{es}, q' assim practição, p.^a concorrer maior numero de caixas p.^a os seos d.^{os} Trapixes, e augmentarem as suas utilidades.

Sem q' deva servir de exemplo o estilo practicado na Cid.^e do Rio de Janr.^o á resp.^{to} Trapixes, p.^r que todos sabem, q' nas Praças, nas Cid.^{es} são diversos os estilos, e se acazo se devessem attender os exemplos, deveria seguir-se o estilo dos Trapixes da Cidade de Pernambuco, q' he m.^{to} mais

antigo, do que o da d.^a Cid.^e do Rio de Janr.^o, não recorrendo os Embg.^{es} á aq.^{le}, por lhes não ser proficuo.

Queixão-se os Embg.^{es} nos seos os embg.^{os} d^o f 36 do trabalho dos Trapixes nos Domingos, e Dias S.^{tos}, e
[fl. 53v]

e da sua Responsabilid.^e p.^{los} furtos, e descuidos, que podem haver no desembarque das caixas; e deixárão de se lembrar, q' nos Eng.^{os} tambem se trabalha nos Domingos, Dias S.^{tos}, e toda a noite, e os Embg.^{dos} nos seos Eng.^{os}, e no seo commercio experimentão m.^{tos} furtos, m.^{tos} prejuizos, vindo á colligir-se, q' os Embg.^{es} tão sóm.^e querem utilidade sem detrimento algum.

O Embg.^e Jacinto Dias Damazio pagou a caixa de açúcar, de que falla a attestação f 46; porem cautelozam.^e occultou as verdadeiras circumstancias; pois chegando em sumaca da Cotinguiba duas caixas de açúcar pertencentes á Joze Ant^o de Serqr.^o Braga, huma com mais de trinta, e outra com mais de cinquenta arrôbas, e sendo conduzidas em saveiro p.^a o Trapixe do d^o Embg.^e, cahirão ao mar, e o Embg.^e tão sóm.^e pagou a de trinta const.^e da d.^a attes.^{an}, na q' se não declarou a q.^{tia} recebida p.^{lo} d.^o Braga, e o Embg.^e tirou as d.^{as} duas caixas do fundo do mar, e vendeo o açúcar dellas p.^a garapas á Narcizo Gomes Pimentel.

De sorte q
[fl. 54]

De sorte q' com acontecim.^{to} de cahirem as d.^{as} caixas ao mar tanto nao teve perda o d.^o Embg.^e, que antes captou utilid.^e, pois o açúcar dellas vendido ao d.^o Pimentel importou em m.^{to} mais, do q' a q.^{tia} Recebida p.^{lo} Referido Braga; se bem q' no cazo de se não aproveitar o açúcar da caixa, q.' sucede cahir ao mar, esse prejuizo se costuma Recuperar com o excesso do valor da caixa, com o pezo da q.' se quebra a balança, porq' aq.^{la} se perde p.^a o Trapixe, e esta se concerta com pequena despeza. Sem que seja attendivel o argum.^{to} dos Embg.^{es} á Resp.^{to} das Cazas, cujos donos as alugão p.^{lo} q' se ajustão; porq' as pessoas, q' as tomão de alug.^r p.^a a sua habitação, tem a vont.^e livre, p.^a a fazerem, onde quizerem, assim como a mudança p.^a outras cazas; porém os Embg.^{es} necessariam.^e hão de levar as suas caixas á os d.^{os} Trapixes, d'onde as não podem tirar p.^a outra p.^{te}, e se houvesse nos Embg.^{dos} a m.^{ma} liberd.^e, q' tem os habiradores da cazas de alug.^r, não impugnarião a pertença dos Embg.^{es}, e guardarião as suas cai

[fl. 54v]

caixas, onde quizessem conforme os seos ajustes. E he m.^{to} digno de notar com seria reflexão, q' no Requerim.^{to} f 3 pedissem os Embg.^{es} oitocentos reis p.^r caixa, e quatrocentos reis p.^r fecho, e no 1^o art^o dos d.^{os}

os Emb.^{os} queirão dés tostoens p.^r caixa, e cinco tostoens por fecho, demorando-se no Trapixe hum anno, e passado este, ter outro tanto o mesmo Trapixe, como se fosse entrada nova, porém esta pertença, alem de inattendivel, he estranhavel, por quererem os Embg.^{es} mais, do q' costuma practicar o Sobrerano, o q^l, não obst.^e terem as mercadorias nas Alfandegas demora de tempo, q' passa de annos, nem por isso augmenta a satisfação dos seos Dir.^{tos}, nem dos emolumentos dos off.^{es}, q' servem nas mesmas Alfandegas

Daqui á pouco queirão os Embg.^{es} maior quantia á proporção, q' forem crescendo o tempo, e a cogitação dos Embg.^e Jacinto Dias Damazio, que hé o me

[fl. 55]

motor de todo o procedim^{to} Respectivo á os Trapixes, por ter projectado formalizar com elles hum Reprovado monopolio, quando aliás no tempo, em q' se fez o Requerim.^{to} const.^e do traslado app.^o, o d.^o Jacinto Dias Damazio defendeo o partido dos d.^{os} Snr.^{es} de Eng.^{os}, e Comerciantes, e pugnou contra os Donos dos Trapixes, contemplando-se com a sua assignatura á f 72, e f 73.

Dice, q' o d.^o Jacinto Dias Damazio tem o projecto de formalizar o Reprovado monopolio com os Trapixes; porq' elle comprou ao Conego Jozé de Mag.^{es} o Trapixe novo, e tomou de arrendam.^{to} o do Maciel, e o do Barnabe, e este por hum preço tão excessivo, q' pertendendo-se arrendar o mesmo Trapixe do Barnabé p.^{la} R.^l Fazenda p.^a a Alfandega do tabaco, se não arrendou, p.^r ser excessivo o preço, á q' chegou o d.^o Jacinto Dias Damazio.

Oq.^l tinha adiantado as suas ideas prejudiciaes ao

[fl. 55v]

áo Povo, pois não só pertendia o do Trapixe do Barnabé, p.^a nelle se Recolherem caixas, se não p.^a o estabelecim.^{to} do Seleiro publico, querendo se lhe pagassem quarenta reis por alqueire, q.^{do} aliás no Seleiro existe se pagão vinte Reis; acçoens estas do Referido Jacinto Dias Damazio, q' demonstrão decizivam.^e a sua intenção.

Projectou mais o d.^o Jacinto Dias Damazio senhorear-se da administração, e dos lucros de todos os Trapixes desta Cid.^e, q' não passam de seis, e estando já com trez, quiz arrendar os outros, offerecendo p.^{lo} do Andrade sette mil cruzados de Renda annual com a condição de serem livres todas as caixas dos Eng.^{os}, e outras q.^{es} q.^r couzas pertencentes á Snr.^a do d.^o Trapixe, pertendendo o m.^{mo} á Resp.^{to} do Trapixe do Julião; e como não conseguiu o arrendam.^{to} dos outros trez Trapixes sempre conseguiu dos Donos delles as suas assignaturas p.^a este processo, no q' elles não duvidarão, por lhes não Rezultar incommodo algum

Não

[fl. 56]

Não questionão os Embg.^{dos} á Resp^{to} do modo com q' os Embg.^{es} intentão fazer a cobrança do q' se lhes dever; porq' como os Embg.^{dos} sempre são os q' pagão, estão promp.^{tos} p.^a isso em todo o tempo, e p.^r q.^lq.^r modo, q' se lhes pedir a satisfação; e porq.^{to} he justo, que cessem os clamores dos Embg.^{es} p.^{los} seos affectados prejuizos, os Embg.^{dos} lhes querem acautelar, e ig.^{lm.} e livrar-se, e ao Publico do vexame, q' lhes projectão occazionar os Embg.^{es}.

Na conformid.^e da conta d.^o f 43 affirmão elles Embg.^{es}, q' cada huma das suas propried.^{es} não chega a Render dous, e meio p.^r cento em cada hum anno, e q' poderá Render m.^{to} menos quando a Çafra for pequena. Os embg.^{dos} estão promptos á tomar sobre si a administração de todas as propriedes dos d.^{os} Trapixes, e a pagar annualme áos Embg.^{es} cinco por cento de Renda de cada hum dos Trapixes á proporção do valor, q' lhes derem os Peritos, q' p.^a as avaliaçoens forem nomeados p.^r esta Illustre Meza, ou á aprarimento [SIC] das P.^{tes}.

E q.^{do}

[fl. 56v]

E q.^{do} os embg.^{es} se não contentem com o recebim.^{to} dessa Renda annual, estão promptos os Embargados, p.^a comprar, e pagar-lhes á dinhr.^o de contado o preço dos Trapixes Regulado p.^{las} avaliaçoens, q' fizerem os dos Peritos, e com o mesmo preço poderão os Embg.^{es} ordenar negociaçoens, de q' percebão vantajozos interesses: e assim no cazo da Renda, como no da compra dos Trapixes, estão ig.^{lm.} e promptos os Embg.^{es} á assignar termo de conservarem perpetuam.^e o estilo prez.^e de se pagar quatrocentos, e oitenta Reis p.^r caixa, e duzentos, e quarenta reis p.^r fecho, sem q' em tp.^o algum possam pertender alteração, ou augmento do referido estilo.

A v.^{ta} do ponderado, e do mais, q' se ha de suprir com Literatura, esperão os Embg.^{dos}, q' se desprezem os emb.^{os} d.^o f 36, no q' se fará acostumada justiça

Francisco Pires da Franca

[fl. 57]

Conta demonstrativa do Custo e rendimento e despesas do Trap. ^e novo de q' he Senhorio Jacinto Dias Damazio	32:800\$000
--	-------------

Comprou o dito Trapiche ao Conego Joze de Mag.^{es}
como alguns Escr.^{os} pela quantia d'

Rendimento

4000 Cx. ^{as} q' tem recebido huns annos p. ^r outros no do Trap. ^e , e no do Maciel, q' tras de renda, e melhor o pode mostrar p. ^r cert. ^{am}	1:920\$000
--	------------

400 fexos q' no decurço da Safra pode receber	96\$000
--	---------

Importancia dos alugueis das Cazas, e
Arm.^{es} da m.^{ma} Propied.^e a Saber

Aluguer de dois Arm. ^{es} de enrolar	1000\$000
--	-----------

Idem q.' lhe rende a Caza da frente	236\$000
--	----------

Idem q.' lhe rende os quatro quartos q' aluga aos Cap. ^{es}	384\$000
---	----------

Idem q.' recebe do Ferreiro	64\$000
-----------------------------	---------

Idem q.' lhe rende a loja do Pintor	24\$000
--	---------

1:708\$000

Paga pela renda do Maciel	300\$000
---------------------------	----------

Fica sendo o q.' lhe rende de mais a propried. ^e	1:408\$000	3:424\$000
--	------------	------------

Despesas

Ao Administrador do Trap. ^e annualm. ^e	200\$000
--	----------

A sustentação do d. ^o Administrador e escr. ^{os} em todo o anno	547\$500	
Idem custo de cabo de couro coforme dis	13\$280	
Idem de az. ^e de mamona	10\$000	
Idem custo de hum cabo pequeno de couro	6\$000	
Idem custo da talha de couro	8\$320	
Idem custo do az. ^e de peixe	11\$520	
Idem custo de trocidas	\$480	
Idem custo de hum Lv. ^o	1\$600	
Idem de rubricas	9\$600	
Idem custo dos R. ^{os}	1\$280	
Idem ao ferreiro de varias obras annualm. ^e	13\$000	
Idem aferição dos pezos	40\$000	
Idem concerto annualm. ^e q' poderá dispender som ^e	40\$000	
Idem custo de papel, penas e tinta	18\$000	920\$580
		2:503\$420

[fl. 57v]

Tr^o de Ajuntada

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil e oitocentos annos nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão, ajuntei a estes Autos huã petição com os seo despacho respectivo que he tudo o que aodiante se segue. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão dos Feitos da Meza da Inspeção, que o escrevi.

[fl. 58]

De se lhes em tr.^{os} B.^a de Dez.^{bro} 5 de 1800

Per^a

Dizem Jacinto Dias Damazio, e outros senhores, e administradores dos Trapiches desta Cid.^e q' nos embg.^{os} q' oppuzerão ao despacho da Meza da Inspecção, q' lhes não deferio ao augmento de sallario, q' pertendem, se deu vista aos comerciantes, e Senhores de eng.^o p.^a impugnarem; e como ja o fizerão, e os Supp.^{es} querem substentáros seus embg.^{os}.

P. a V. S.^a seja servido mandar, q' da impugnação se lhes dê vista

E R M.^{ce}

[fl. 58]

Tr.^o de Vista

Aos doze dias do mez de Dezembro de mil e oitocentos annos nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão continuei vista destes Autos ao Bacharel formado Tomas da Costa Ferreira Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão dos Feitos da Meza da Inspecção, que o escrevi

V.^{ta} ao B.^{el} F.^o Tomas da Costa Frr^a

Com a Substentação

Tr.^o de Data

Aos vinte e sette dias do mez de Janeiro de mil e oitocentos e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão por parte do Bacharel formado Thomas da Costa Ferreira na forão dados estes Autos com a sua substentação que he tudo o que aodiante se segue. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão o escrevi

[fl. 59]

Os embargos a f 36 não obstante o que se disse a f e seg. estão nos termos, não só de se Receberem, mas tambem de se julgarem provados. E na verdade se a interposta appellação fosse motivo sufficiente para se não tomar conhecimento do presente caso, o venerando despacho embg.^{do} não passaria a tomar d'elle conhecimento, como succedeo, decidindo p.^r outros motivos a conservação do estilo, que os Embg.^{es} querem alterar. Porem a informação a f 7 bem manifesta, que sendo aquelle outro Requerim.^{to} indeferido, quanto ao augmento, e attendido quanto a paga do Repezo, nesta parte, que lhes prejudicava he que embargarão os commerc.^{es}, e p.^r sahir a Sent.^a sem embg.^o dos embg.^{os} appellarão p.^a Portugal no anno de 1787, e desde então não cuidarão, mais na appellação.

[fl. 59v]

Mas as Sent.^{as} que se proferem sem conhecim.^{to} de causa as provisórias, e as que não passam de huns arbitrios, ja mais adquirem a força da coiza

judgada, como ensina Bohemer na Exercit de Sent in Rein judica non transeunt e Mello Freiz Inst Juzis Civil Lusit Lib 4 ttº 21 § 15. Haquellas mesmas, que adquirem esta vantajosa força, não deixão de ser disputaveis, se as partes vencedoras não appoem à excepção no principio da causa, e consentem que se dispute sobre a justiça, e injustiça da questão, assim como explicão Gama na Decif 354 n2, e S.^a ad Ord lib. 3 e ttº 50 ad prive n. 19.

Todos estes principios tão claros, como certos, são aquelles mesmos, que auxilião aos embargos impugnados, pr. q' as
[fl. 60]

as Sent.^{as} proferidas a favor dos Commerc.^{es} forão sem conhecim.^{to} de causa, meram.^e arbitrais, e ate provisórias, pois os alugueres das propriedades, e o trabalho dos jornaleiros tendo dependencia intrinseca com as circunstancias do tempo, que acrescenta e diminue o preço das caixas, não podem ter hum estabelecim.^{to} fixo e inalteravel; de modo que huã vez determinada p.^r Sent.^a a sua paga, fique esta sendo huã Regra perpetua, com a qual se conformem até o fim do mundo, se tanto durarem.

Pelo contrario novas circunstancias pedem novos Remedios = e a quo postea mirgur auxilio indigin = Lei 11§ 8 ff de interrogat in Jur faciend L 10 infin ff qui satis dare. L 7 infin ff de terus nem
[fl. 60v]

Nem ha exepção Lei judicato, todas as vezes que a coiza se pede p.^r hum titulo novo L 11 ttº de except Lei judicato § 4 E na legislação da Ord Liv e ttº 87 § 2 ainda que a Sent.^a esteja em Rigorosa execução ella se Rescinde pela occurrencia de nova materia. E portanto se aprecedente decisão fosse naquelle tempo proferida com transito em julgado sobre a paga, que então devião Receber os Embg.^{es} agora que as circunstancias se mudarão, ja não pode Regular e se deve tratar de hum novo arbitrio da mesma sorte, que succede, quando os alimentos são arbitrados em hum tempo, aonde o alimentante tinha maiores, ou menores posses p.^rq' se crescerão, ou diminuirão, não obst^e o julgado, se devem augmentar, ou diminuir os alimentos.

[fl. 61]

Contra isto não obstão as ponderaçoes a f 51 e seg. aonde se diz, q' as Sent.^{as} das causas summarias fazem direito p.^a outras especies, que se querem disputar com a mesma brevidade p.^r q.^{to} diga embora Vallerou o que se acha trascripto a f 31, elle não pode fallar daquelles casos, q', como as pagou dos Trapixes, não admittem arbitrio perpetuo. E bem que no Requerim^{to} a f 3 fallassem os Embg.^{es} em 800 rs p.^r caixa de açucar, E

400 p^r feixo, senão pode dizer, que pedem o mesmo, que no Requerim^{to} a f 1v do traslado appenso, pois se no Requerim^{to} a f 4 fallarão em 800 rs, como quantia menor, que podião levar, foi com outras providencias tambem ali pedidas, entre as quaes entrou as de 400 rs pr feixo, que se não he no outro Requerimento do Ref.^o appenso, e alem disto, he inegavel a alteração dos preços de

[fl. 61v]

de todas as coizas desde aquelle tempo p^a cá, o que dá novo titulo p.^a o Requerimento, se bem que o de f 3 se declara pelos, embg^{os} a f 3v, em que se pedem 1\$000 rs p^r caixa, q' está no Trapixe hum anno e 500 r^s p^r feixo, e acabando-se o anno correr novo aluguel, tudo com as clausulas, que Relatão os mesmo embg.^{os} Estando pois estes em termos de serem setenciados, segundo o seu merecim.^{to}, Resta tratar delle, que parece tambem indisputavel, a vista do que se ponderou no art^o 4^o em diante Como não há ordem Regia, que mande taxar o aluguel de qualq.^r trapixe, e tire aos Embg^{es} o dominio, e direito, que tem nos seus, he certo, q' elles o tem p.^a se equilibrarem no accrescimo do

[fl. 62]

do valor de todos os generos, visto que todos os Senhores de engenhos, e commerc^{es}, que Responderão nos appensos, confesão, que na Realidade elle he verdadeiro. Sim, porque pertence a cada hum ajustar o preço, pelo qual lhe he conveniente allugar as suas propriedades, e serviços. Não ha em a Natureza algum, que seja certo, antes varia, segundo o affecto, a indigencia, a abundancia, os lugares, e tempos, e daqui vem, que nella he justo todo aquelle que estabelece o consentimento das partes.

Pelo que assim como no comprar, e no vender, diz o I. E. Sr Paulo na L. 22 ff Locati § 3 he permitido pela Natureza comprar p.^r menos o que valia mais, e vender p.^r mais o que valia menos, e por con

[fl. 62v]

e p^r consequencia enganar-se, assim tambem ha o mesmo direito nas loccaçoens, e conducçoens, isto he, a convenção das partes constitue a justiça do preço. A taxa legal, he quem pode encadear esta liberdade, e obrigar aos contrahentes a pagar hum que está determinado no seu edicto; porem ella mesma não he justa, se prejudica a qualquer delles; pois sendo a sua autoridade deduzida do dominio eminente do Soberano, este se ha de exercitar de modo que fique indemnizada a violencia feita p^r causa da utilid.^e publica. Martin de Jur Civit f 7 § 184 . 185. Grot de J B et Pae lib 3 f 20 § 7 ubi Cou Bohemer. Introduct in Jus Public Verivers part. Special 1^a lib 4 f de Sum Imper Potest. E da qui vem que ella só obriga,

quando he Racionavel. Fragos de Reg Respublic p 1 lib F Disput. 10 § 2 n 57.

Não

[fl. 63]

Não havendo pois taxa, que imponha alguma lei, he a convenção das partes, a Regra p^r onde se hão de governar estes alugueis e como ellas Recorrem a esta Meza Rectissima, he das Regras do preço, que ella há de tirar o seu arbitrio, p^a que senão falte a igualdade tão buscada nos contractos obligatorios de ambas as partes. Ellas todas se Reduzem a indigencia; e abundancia das coizas contemplados os trabalhos, e dispezas, que tem tido e feito os locadores, e os accidentes estimaveis, do lucro assante, e danno emergente, e da demora da Solução, de que trata o citado Grocio de J B e Pae Lib. 2 f 12 § 14 ubi Couci' in cominent. E attendendo a estas Relevantissimas circunstancias he que os Embg^{es} querem, não só a quantia pedida, mas ainda des tostoens pelas caixas, que estiverem ate hum anno nos trapixes, e passado este outros 1\$000 rs p^r

[fl. 63v]

p^r cada húa daquellas, que ali se forem demorando, e o mesmo a Respeito dos feixos a Razão de 500 rs p^r anno, e passado este, outros 500 rs etc. O exemplo dos commerciantes, e Senhores de engenhos do Rio de Janeiro está apontando a justiça do Requerimento dos Embg^{es}, e animando esta Mesa Rectissima, para que siga a determinação daq^{la} outra estabelecida em Cidade, que tem adquerido o renome de bem governada. Havendo nos trapixes daquela Capital menor trabalho na sua administração do que nos desta; pois aquelles recebem as caixas no primeiro andar, e os desta nos segundos, isto não obstante, no tempo do Requerimento a f 3 se percebião 640 p^r caixa, do que dá certo testemu

[fl. 64]

testemunho a justificação a f 11, e presentem^e se percebem os mesmos 640 das que são de 40 arrobas para baixo; p^r que excedendo, a paga he Razão de 16 rs mais p^r arroba, de modo que alguãs vem a pagar 1280 e 1300, como succeder em o navio, que estava arribado no tempo dos embargos, o que convencem as attestações a f 40 e a f42.

Quanto não he differente a sorte dos Embg.^{es} hua paga perpetua os vexa, e ainda que os Senhores de engenho fação a maior parte das caixas de maior pezo, do que as quarenta arrobas, sempre os alugueis dos seus Trapixes são Regulados p^r hum preço, que os lesa, o vide desaparecem as Respeitaveis prerogativas do direito da propriedade. Se o dominio iminente de S.

[fl. 64v]

de S. A. R. se costuma praticar sem prejuizo de terceiro, os Embg.^{os} pegando, se nelle, querem que os Embg.^{es} Recebão hum indexivel prejuizo, faltando a igualdade, que deve Reinar no contracto da locação, em que se versão, como se não fosse deteriorar a agricultura, e o Commercio dar-lhes as vantagens, que se tirarão a industria, e as artes necessarias p^a a mesma agricultura, e Commercio
Por este meio cresça embora a urgencia da carestia de todas as coisas, os embg.^{es} a soffrão, e cada vez vejão diminuir os seus interesses; antes se hajão estes de arruinar, do q' possão conseguir qualquer proporcionado melhoram.^{to} O Embg.^e Jacinto Dias Damazio, p^r exemplo, não Retira dous e meio por cento, / como faz ver na conta f 42, e a attestação, q'
[fl. 65]

que acompanha a esta / do emprego de huã tão grande propriedade, e dispezas que faz com ella, e todavia ha de perder toda a esperanza de contractar alugueis justos, e conformes com as igualdade. Não he isto pagar hum tributo a agricultura, e ao Commercio dos Embg.^{es}? Mas aonde está o direito de o tributar? Os mais Embg.^{es} estão na mesma perturbação, que esta Mesa Rectissima não pode considerar seriamente, sem que se appresse a estabelecer estillo mais arrazoadado.

Os Embg.^{es} porque não há lei Civil, que os obrigue a tão lesivo soffrim^{to}, não Requerem ja a observancia do Direito Natural, o qual manda Regular os preços, de que não há convenção certa pelo arbitrio de peritos, que attendão a subsistencia, e fortuna dos in
[fl. 65v]

dos interessados, a quem por isso hão de ouvir segundo o mesmo Direito, que lhes permite melhorar dentro dos termos impretireveis da lesão enorme, elles implorão hum arbitrio, q' constitua, conforme as circunstancias do tempo, e preço commum das coizas, a igualdade exattissima entre os seus interesses, e os dos Embg.^{dos} e huã propoção, que faça cessar as suas justas queixas, e que os anime em ter promptos os trapiches p.^a o serviço publico, e particular da navegação, agricultura, e commercio.

Principalmente ha de ser attendido no preço pedido o trabalho assiduo e difficil dos trapiches, e o perigo que correm os Senhorios de perderem grandes quantias, pois este augmentando as dispezas tambem po
[fl. 66]

pode cooperar p.^a augmentar a estimação das caixas. Porque o trabalho he ao Domingo e Dias Santo, e se versa em guindar caixas de açúcar para hum segundo andar mette-las para dentro, arruma-las, e desarruma-las, embarca-las correndo Risco a má diligencia dos escravos, aos mesmos escravos empregados, aos furtos commettidos dentro; e versa nas

impertinentes operaçoens de escrever a entrada, e a sahida, e a mais fastidiosa de tirar contas. Pode a tantas dispezas, e a tanto trabalho ser ja mais proporcionado o actual preço de 480 rs p^r caixa e 240 p^r feixo? Se elle já não tinha proporção no anno de 1787, em que forão Requeridos p^r caixa, e a repezada livre, como ha de ter presentemente depois de 13 annos, em cujo espaço se tem augmentado o valor de todas as coisas.

He

[fl. 66v]

He por tão solidas, e justas Razoens q' mandando-se Responder aos Commerçiantes, e Senhores de engenhos, os Embg.^{es} tiverão p^r si os votos da parte mais entendida, e ate o mesmo Deputado Secretario nos seus off.^{os} a f_ tem, com a evidencia, de que são de todos os seus escritos, feitos a defesa da Politica, Economia, e Just.^a, de que abunda a pertenção dos Embg.^{es} que p^r isso a offerecem, como parte desta substemtação. A outra parte, dos que forão ouvidos, se contradizem a si mesmos; pois querem ter augmentado a sua fortuna nos maiores preços, que os generos conseguirão, e não querem, que seja attendida a dos Embg.^{es}, quando essa he a primeira consideração, que deve haver na constituição do preço, ainda daquelle mesmo, que a lei tem taxado.

Et

[fl. 67]

Et valde in Eunianuin foret, simulque opprimendo Eominuni industrio idoneum, diz Perffenderf de I N et Gent lib 5 f 1 § 10 ex negatiatione, et quevis utio vito genere non plus aliui lucri velle concedere, quam quantum ad paree, ae duriter tollerandai ipsius necesserat inf ficit

O arbitrio portanto dos 1\$000 rs por caixa, e 500 rs por feixo he o que ha de prevalecer, como mais proporcionados as Regras do preço, e as circunstancias do tempo, muito differentes, das que havia, quando a convenção das partes estabeleceo o actual dos 480 p^r caixa, e 240 p^r

[fl. 67v]

p^r feixos, p^r que ella, e não a lei, foi quem a introduzio com approvação desta Mesa Rectissima, que não fez mais, que mandar observar o contracto ou fosse expresso, ou tacito. Como a mudança das circuntancias a fez desapparecer, tem seguimento a nova, q' servio os Embg.^{es}, p^r ser livre a qualquer pór ás suas caixas o preço, que for justo; isto he, conforme com o uso commum dos peritos dos trapiches, q' possuem os Embg.^{es} Pretirem et quod ostimatio nis, emptionisve causa constituitur, dictum a pozitir, quod hi solum possunt facere recte id Varr. de Ling. Lat. Lib. 4.

Nem he menos justo, que passado o anno, comece novo aluguel, porque esse he o costume mais favoravel, que há nas causas, e armazens, em cuja classe entrão os tra

[fl. 68]

os trapiches, sendo desarrazoado, que tinha ig^l paga a guarda, e aluguel de hum tempo menor, que a de outro maior. E assim tambem he justissima a Retenção que querem os Embg.^{es} praticar com aquelles, que lhes não pagarem o preço antes da extracção dos volumes; por que sendo elles não só alugadores, mas depositarios, a mesma Retenção lhes he concedida p^r Direito manifesto, que não pode alterar, sem lei expressa, qualquer facilidade, que se queira conceder ao commercio, de outra maneira também os Senhores de engenhos serão obrigados a fiar o açúcar, os mercadores as mercadorias, os artifices o trabalho etc. o que se não pode admittir sem absurdo, e p^r isso na impugnação a f 56 convem os Embg.^{dos} na pratica requerida; de modo que nesta parte são os Embg.^{os} dignos de maior attenção

Contra

[fl. 68v]

Contra: a justa pertença dos Embg.^{es} não he argumento concludente a compensação, que se lhes imputa de outros interesses, por quanto são incertos os mesmos dos trapiches, como dependentes todos dos favores das partes, que bem podem buscar antes estes, do que aquelles, e assim arruinar huns, e melhorar outros, o que deve entrar na consideração do preço, para que se espere, que a concurrencia diminua aquelle mesmo, que for constituido. E de igual irrelevancia são todas as outras objecções dos Embg.^{dos} na impugnação a f_ a que ja se Responde.

Que frivolid^e não he querer que os Embg.^{es} não insistão no augmento Requerido, só por que aquelles encontrão, como elles, a mesma carestia nos preços das coizas?

Como

[fl. 69]

Como confessando elles a mudança das circunstancias, se persuadem que os Embg.^{es} hão de passar p^r ellas sem tratarem do Remedio conveniente para melhorarem do mal? He por ventura huã doação, que lhes pedem, ou os Rendimentos dos seus bens, que ajustão? E que falsidade tão feia não he dizer, que os escravos dos trapiches nem sempre trabalham nelles? Se o seu Recebimento he diario, segundo he notorio, como hão de os trapiches ficar seus servintes, que o fação? Não he isto confundir a sua administração com a dos enrolamentos, cujo serviço vem no anno a cessar? Eis que assignificancia de tais argumentos, e que mais se oppoem?

a Reprovação do calculo demonstrativo a f 43, e huã Reforma no offerecido a f 57.

Os erros

[fl. 69v]

Os erros dos Embg^{dos} são os mais conhecidos; 1º suppoem que os armazens Rendem annualmente 1:000\$000 rs, quando até o anno de 1749 não renderão mais, do que a 700\$000 rs, e só depois daquelle tempo a 900\$000. 2º persuadem que as casas tem Rendimento certo, q^{do} se arrendão só a Capitaens de navios, que muitos tempos as não occupão: 3º dão 4\$000 numeros aos trapiches, e alem disto 400 feixos quando nem sempre assim succede, e nelles vão incluídos os feixos no calculo das despeza. 4º figurão os escravos immortaes, e para a sustentação de 16, e 2 Caix.^{ros} assignão a modica e desproporcionada quantia de 547\$000 rs. Em fim distinão para os concertos da propriedade 40\$000 rs, que apenas chegão para os telhados, e nunca para toda ella, e Recusão as despesas feitas com saveiros, que tirão as Caixas de bordo das Sumacas, e os juros do dinheio empatado, no

[fl. 70]

no que mostram a nenhuã pericia de trapiches, que tem a formador da sua nunca vista conta.

Para que o capricho seja, quem vença esta questão, se animão a dizer, que se ha de seguir antes o estillo dos trapiches de Pernambuco, do que do Rio de Janeiro, com que os Embg^{es} argumentão muito a ponto. He na verdade huã impugnação grosseira em que os Embg^{dos} indicão, não só o entendimento errante, mas tambem a verdade atraçoada. Como o trabalho aos trapiches nesta Cidade; os quais Recebem as Caixas em segundos andares, e sobre traves, he maior do que o dos trapiches do Rio, que as recebem no primeiro pavimento, e com mais facilidade; e este se paga por maior preço, que se alterou p^a mais, segundo ja se mostrou; p^r

[fl. 70v]

por isso he que os Embg.^{es} allegarão o exemplo, não para se lhes dar o mesmo, porem aquillo que pedem, e que he mais conforme com as circumst^{as} desta Cid^e.

Quanto a Pernambuco, ali não ha mais, que hum trapiche, donde embarcão as caixas que vem dos armazens dos particulares cheias com o açucar tranportado em cavalos p.^r terra; e a vista disto não pode dar a Regra, que os Embg.^{os} apontarão; p.^r q' hum só trapiche, em que há trabalho muito mais simples, e mais facil, não pode Regular os Rendimentos de outros em que o trabalho há mais complicado difficultoso,

e arriscado. Pelo que deixemos esta objecção que por si mesma se dissuade, e contemplemos outras mais atiladas ha onde as há

Dizem

[fl. 71]

Dizem os Embg.^{dos}, que o Embg.^e Jacinto Dias Damazio posto pagasse das duas caixas, que forão ao mar, a de 30 arrobas constante da attestação a f. 46, tirou do fundo do m.mo mar as duas, e vendeo o açúcar para garappas a Narcizo Gomes Pimentel por preço ainda maior, que o dessa, que pagou; he huã historia das mais fabulosas; pois os Embg.^{dos} não hão de provar tal venda: p.^r quanto quem vendeo as barras da maior, foi seu dono, e não he possivel, que lucrasse tanto, deopis de entrar na Caixa a agua salgada, que não deixaria de fazer os seus costumados estragos. Os Embg.^{dos} allegarão sem considerarem o que dizem e esta he á causa de tantas inconstancias.

Se o mesmo Embg.^e Jacinto Dias em 1789 se oppoz ao Requerimento do [fl. 71v]

do traslado appenso, que fizerão os trapicheiros desta Cid.^e foi, por que então se persuadio que não devia haver alteração do preço, mas agora que tem trapiches, entra com elles no presente Requerimento, por se persuadir que a mudança tão acelerada das circunstancias merece huã seria contempção no q' he digno do louvor devido aos Cidadãos, que administração bem os seus bens. E he certam.^e injuria, que se lhe faz, dizer que tem intentado hum monopolio, só p.^r que sendo senhor de hum trapiche, arrendou dois e entrou com mais Embg.^e neste justo Requerimento. Por quanto por mais amplas, que tenham sido as ideias do monopolio, e por mais q' tenham os D. D. criminalistas passado além das apertadas cancellas da L. Unica f. de Monopoliis et convent. Negoriat. Illicit. nenhum tem dito, que merece este nome a sociedade de muitos Vassallos lesados, que para evitar o

[fl. 72]

o seu prejuizo Recorrem em causa commum com todo o Respeito, e humildade ao Tribunal que tem autoridade para accommodar as suas queixas. Vide Menoeh de Arbitr lib 2 f. 259.

Nenhum dos Embg.^{es} he capaz de querer a Ruina de terceiro, e quanto ao mesmo Jacinto Dias he bem publico, que arrendou o trapiche do Maciel, p.^r estar misto ao seu, e ter nelle o escritorio do outro, com porta de communicação como está, e o do Barnabé por andar a Renda no preço conveniente de 1:000\$000 rs, e querer negociar com elle; projecto de que ficou provado pelo calor da praça; p.^r que perdendo nella o devido equilibrio, he que fez arrematação p.^r hum tão subido preço sem que então lhe constasse, que fosse buscado, ou para a Al

[fl. 72v]

a Alfandega do tabaco, ou para celleiro publico, segundo os Embg.^{dos} querem erradamente persuadir. Erradamente disse, porque se fosse buscado para a causa publica, seria tomado ainda hoje, sem alguã dependencia de arrematação, por aquelle preço, que justo fosse. Nem o mesmo Embg^e he de carcter de se oppór a felecidade publica; porque bem tem mostrado o seu zello, e desinteresse, assim na Camara, quando foi procurador, como no Celleiro, em que serve de administrador.

Falta Responder ao offerecimento, que fazem os Embg^{es} de fazerem bons cinco pr cento de Renda annual deixando-se-lhes os trapiches, ou de os comprarem por seu justo valor. Este projecto tem muita semelhança com o outro de construir hum trapiche magnifico, q'

Rece

[fl. 73]

Recebesse todas as caixas, que viesem a este porto, e appresentasse outras commodidades, pelas quais se ennobrecesse, e louvasse o commercio e a lavoura. Foi huã nuvem que ameaçava feia tempestade aos interesses dos Embg^{es}, a qual por si mesma se desvaneeo. Niguem he obrigado a vender o que he seu, nem a limitar-se em contemplação de outro a hum lucro, que não passe de certa quantia: o direito da propriedade he muito Respeitavel para perder a sua actividade, somente porq' a vontade alheia busca a sua Ruina. O que buscão os Embg^{es} he a igualdade e proporção nos seus Rendimentos, e este Requerimento he attendivel p^r todos os Direitos que estão clamando, que os Embg^{os} se Recebão e julguem provados.

Costa Ferr^a

[fl. 73v]

Tr^o de Concl^{am}

Aos vinte e sette dias do mez de Janeiro de mil e oitocentos e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão fiz estes autos concluzos ao Doutor Marcellino da Sylva Pereira Intendente Geral do Oiro, e Prezidente da Meza da Inspecção, e aos Deputaods actuais della. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão a escrevi

Fez

Tr^o de Data

Aos vinte dias do mez de Julho de mil e oitocentos e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão por parte do Doutor Marcellino da Sylva Pereira Intendente Geral do Oiro, e Prezidente da Meza da Inspecção me forão dados estes Autos sem despacho algum por cauza da sua molestia. Do que para constar fiz este

termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspecção que o escrevi

Tro de Conclam

Aos

[fl. 74]

Aos vinte e hum dias do mez de Julho de mil e oitocentos e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão fiz estes Autos concluzos ao Dezembargador Joze Francisco de Oliveira Intendente Geral do Oiro e Prezidente da Meza da Inspecção interinamente, e aos Deputados actuaes della. Do que para constar fiz este termo Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da

Meza da Inspecção que o escrevi

Fez

Haja v.^a o Deputado Secretario pio fiscalizar. Bahia 24 de Julho de 1801.

Oliv^a Queirois Ramos¹⁸⁰¹ Silva

Tr^o de Publ.^{am}

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil e oitocentos e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Meza da Inspecção em publica audiencia que aos feitos, e partes, e Seos procuradores

[fl. 74v]

procuradores estava fazendo o Dezembargador Joze Francisco de Oliveira interino Intendente Geral do Oiro, e Prezidente da Meza da Inspecção, a foi por elle dito Ministro foi publicado o despacho da Meza retro a revelia das partes, e mandou que se contem e declara. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspecção, que o escrevi.

Tro de Vista

Aos vinte e sette dias do mez de Julho de mil e oitocentos e hum anno nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos e Cartorio de mim Escrivão continuei vista destes Autos ao Deputado Secretario Joze da Silva Lisboa. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres

escrivão da Meza da Inspecção, que o escrevi:

V.^{ta} ao Dep.^{do} Secretr.^o Joze da S.^a Lx.^a

A disucssão do, Embos f_, tirao direito das Partes p^a arranjam.^{to}

convinhavel [SIC] não podendo (ao q^e me parece) a douta Impugnação f_
resistir a supeiorid.^e da

[fl. 75]

Sustentação f_, que propugna pelo sagrado direito da propried^e e Prerogativa da Soberania e Bem Publico, q.^e sós podem taxar o exercicio do domínio.

Os Emb.^{es} não oppõe relev.^e objeção contra a conta f 42 : e portanto sendo extraordinariam.^{te} alteradas as circunstancias economicas do paiz; he de justiça, que prestando os Trapiches servidão publica para o manifesto das caixas, e cobrança dos Direitos Reaes, não lhes seja dannoso e sem equivalente compensação este beneficio do Estado, não havendo Lei q' os grave com taxa; antes tendo lugar levantamento, e arbitrio de preço ainda nas casas sujeitas a aposentadoria, fazendo-se bemfeitorias, e reparos, q.^{to} mais logeas, ou Armazens que são isentas aquelle encargo, segundo o respectivo Regimento. etc.

Alem de q', segundo a Doutrina do Celebre Economista Sn^r Adão Smith no seu Tratado das Riquezas das Nações, o calculo dos predios urbanos, p^a se fazerem e conservarem, he o de renderem liquido ao menos sette por cento p^a o juro do Capital e concertos. Liv. 5 Cap 2.

À margem direita: Systema Tem 4. pag 193 e 212. 217. 218

[fl. 75v]

Não sendo porem indefinido qualq^r direito na socied^e, sendo essencialmt.^e adistricto ás regras da congruencia e equid.^e , q^e resume os interesses de todas as classes de cidadãos; não pode ser licito aos Embg.^{os}

privelecerem-se da necessid^e legal, q.^e tem os Embg.^{dos}; do sobred.^o manifesto, p.^a lhes darem a lei, como enorme desiguald.^e da condição respectiva; tendo alias consideravel a vantagem na certeza do ganho q' lhes facilita aquella mesma necessid^e. Do contrario, não haveria termo ás pertenções pretextadas com a illimitada Imunidade que se arrogão, necessariam^{te} subordinada ao Superior interesse do Estado, e expediente da Lavoira e Praça.

Pelo q', emq.^{to} S. A. R. não Provê ao q' for do Real Agrado, e não se restabeleça o curso ordinario do comercio, parece deferivel o req.^{rto} dos Emb.^{es} p.^a o eff.^{to} de se determinar arbitrio por Louvado, q' acordem sobre o preço necessario, e mais encargos, compactiveis com a circulação, e actual decadencia do açúcar. Bahia 30 de Julho de 1801.

Jozé da Silva Lisboa

[fl. 76]

Tr^o de Data

Aos trinta dias do mez de Julho de mil e oitocentos, e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrição por parte do Deputado Secretario Joze da Sylva Lisboa me forão dados estes Autos com a sua resposta retro. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspeção, que o escrevi.

Tr^o de Concl.^{am}

Aos trinta dias do mez de Julho de mil e oitocentos, e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão

fez estes Autos concluzos ao Dezembargador Joze Francisco de Oliveira inteirno Intendente Geral do Oiro, e Prezidente da Meza de Inspecção, e aos Deputados actuaes della Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspecção o escrevi:

Fez

Sem embargo dos embargos

[fl. 76v]

que não recebem pela sua materia e autos e Disposição de Direito, cumpra-se a Sentença embargada ficando em todo o seu vigor, e paguem os Emb^{es} as Custas. Bahia 14 de Agosto de 1801.

Oliv^a Queirois Alm^{da} Ramos¹⁸⁰¹ Silva

Tr^o de Publ.^{am}

Aos quatorze dias do mez de Agosto de mil e oitocentos e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Meza da Inspecção em publica audiencia que feitos, e partes, Seos procuradores estava fazendo o Dezembargador Joze Francisco de Oliveira interino Intendente Geral do Oiro, e Prezidente da dita Meza, esta por elle dito Ministro foi publicada a Sentença da Meza Supra a revelia das partes, mandou que se cumprisse, e guardasse como nella se comtem e declara. Do que para constar fez este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspecção a escrevi:

[fl. 77]

Sall^o da Escr^m

Aut. Raza C.Pr. de f.	1\$193
Intim. ^s e Cit ^o	1\$200
	2\$393

Dapta

Proc. ^{or} Letrado	\$600
Conta	\$230
	3\$223

Soma tres mil duzentos e vinte e tres reis. B.^a 14 de Ag^{to} de 1801

Guim^{ez}

[fl. 77v]

Termo de Appellação, que entrepoem os Senhorios dos Trapiches desta Cidade

Aos vinte e hum dias do mez de Agosto de mil de oitocentos e hum anno nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cazas de morada do Dezembargador Joze Francisco de Oliveira interino Intendente Geral do Oiro, e Prezidente da Meza da Inspecção em publica audiencia que dos feitos, e partes, e Seos procuradores estava fazendo ahi pelo O Requerente de Cauzas Joze Antonio Munis procurador de Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, Jacinto Dias Damazio, o Reverendo Padre Mestre Manoel Rodrigues Antonio Dias de Castro e Mascarenhas, e Joze Teixeira de Souza foi dito em nome dos ditos seos Constituentes, que estes com o devido respeito appellavão como logo appellarão da Directissima Sentença contra elles proferida, e dada a favor dos Commerciantes desta Cidade, e Senhores de Engenho do Seo Reconcavo para a Real Junta do Commercio, e Agricultura, Fabrica e Navegação destes Reino, e Seos Dominios com a Clausula de Seguir os termos por Aggravo ordinario para a Caza da Supplicação, quando se julgue incompetente de Recurso para aquella Junta, e requer se lhes mande escrever a Sua Appellação na forma requerida: O que visto, e vendo pelo dito Ministro, emformado deste mandos [fl. 78]

dos Autos houve por entreposta a dita Appellação na forma requerida, e mandou lavrar o prezente termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão dos Feitos da Meza da Inspecção o escrevi.

Termo quando se accuzarão as citaçoens ao diante juntas, e se lavarão os Trapicheiroz, e se assignou huma audiencia para se lavrarem os Appellados Aos desassette dias do mez de Oitubro de mil oitocentos, e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cazas de morada do Doutor Marcellino da Sylva Pereira Intendente Geral do Oiro, e Prezidente da Meza da Inspecção em publica audiencia que aos feitos, partes, e Seos procuradores estava fazendo ahi pelo Requerente de Cauzas Luiz de Araujo Bastos procurador dos Senhorios dos Trapiches desta Cidade Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, Jacinto Dias Damazio Manoel Rodrigues, Antonio Dias de Castro Mascarenhas, e Joze Teixeira de Souza, foi dito que o requerimento dos ditos Seos constituintes, vinhão Citados o Capitão Mor Christovão da Rocha Pitta, o Coronel Pedro Gomez Ferrão Castel Branco, a Doutor Francisco Vicente [fl. 78v]

Vicente Vianna, o Capitão Mor Simão Alvares da Sylva, o Capitão Mor Antonio Brandão Pereira Marinho Falcão, o Capitão Mor João Pedro Fiuza Barretto, Joaquim Ignacio de Sequera Balcão, o Tenente Coronel Joaquim Joze Pegado Serpa, o Tenente Coronel Manoel de Lima Pereira, o Capitão Mor Francisco Manuel de Sa Barretto de Moraes Sarmiento, o Coronel

Manoel Ferreira de Andrade, o Mestre de Campo Andre Marquez da Rocha Queiros, Caetano Joze da Sylveira Menezes, Manoel Alvares de São Boaventura, o Coronel Miguel Jeronimo de Argolo e Queiros, ao Sargento Mor Joze da Veiga São Payo, Bento Martins de Lima e Mello, o Coronel Joze Diogo Gomes Ferrão CastelBranco, e Antonio Munis de Souza Barreto e Aragão, o tenente Coronel João da Costa Ferreira, o Tenente Coronel Innocencio Joze da Costa, o Tenente Coronel Francisco Borges dos Santos, Gualter Martins da Costa Guimaraens, Antonio da Sylva Lisboa, Manoel Francisco Serra, Custodio Joze Pinto Coelho, Joze Siqueira Lima, Manoel Marques da Sylva e Irmão Joze Carneiro de Campoz, Joze da Sylva Maya, Paulo de Oliveira Costa, Manoel Ferreira e Menezes, Domingos Pereira de Aguiar, Domingos Joze de Carvalho, Manoel Vieira Caldas, Antonio da Fonseca

[fl. 79]

Fonceca Sylva e Antonio Baptista Francisco Dias Coelho, João Barboza de Madureira, Pedro Rodriguez Bandeira para Louvação, atempação, expedição, mais preparativo da Appellação, que havião entreposto para a Real Junta do Commercio da Corte, e Cidade de Lisboa, ou para onde direito for, pelo que requeria se houvessem por accusadas as ditas citaçoens, e que se lavrava pela parte dos ditos seos Constituintes no Bacharel formado Jacinto Manoel Pereira Lisboa e requeria se assignasse huma audiencia aos appellados para se lavrarem pela sua parte em Advogado que avalia esta Cauza debaixo da pena de se lavrar elle dito Ministro a Sua revelia : O que visto, e revido pelo dito Ministro, informado dos temos dos Autos mandou ao Porteiro do Conselho Ignacio Maciel Teixeira apregoasse aos ditos Appellados, e debaixo da segundo pregão a Sua revelia houve por accusadas as ditas citaçoens, e por accusados os Appellantes no dito Bacharel formado Jacinto Manoel Pereira Lisboa, e por assignada huma audiencia aos Appellados para se lavrarem debaixo da pena de revelia não o fazendo no dito termo. Do que para constar fiz este termo ajuntando a petição dos Appellantes, e fis de Citaçoens, que he tudo o que aodiante segue. Eu Joze Pedro de Torres

[fl. 79v]

Torres Escrivão da Meza da Inspecção, que o escrevi

[fl. 80]

Como pede. Bahia 11 de Setembro de 1801

Oliv^a Queirois Alm^{da} Ramos¹⁸⁰¹

Dizem os Senhórios dos Trapix.^{es} desta Cid.^e; q' elles tem apellado da Snn^{ca} em q' se lje regeitarão os seus Embg.^{os}; dada a favor dos Senhores de Eng.^o e Comerciantes desta Praça, e p^a Seguim.^{to} Louvação a tem paçado e mais preparatório da d.^a apellação interposta p.^a a Real Junta do

Comercio, com a Clauzula de Seguir os tr.^{os} por aggr.^{os} ordro p.^a a Caza da Suplicação, q.^{do} se julgue incompet.^e o Recurço p.^a aquelle Tribunal se faz preciso citar aos apellidos p.^a todo o sobredito, e p.^a ajuntarem procur.^m ahum só Advog.^{do} no tr.^o da Ley, Cazo tenham q' o pôr a deci

[fl. 80v]

zão da Cauza, pello q.'

P. a v. s.^a seja servido m.^{dar} que os App.^{dos} Seção Citados p.^a todo o Referido na forma q.^e dito tem

E. R. M.^{ce}

[fl. 81]

Certidão

Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspeção nesta Cid.^e do Salvador B.^a de Todos os Santos por Sua Alteza R.^l o Principe Reg.^{te} e Nosso Senr', q' D.^s g.^e etc. Certifico que por Cartas missivas de que tem respostas estas pelo conteudo na petição retro ao Cp.^{mor} Christovão da Rocha Pitta, Cor.^{el} Pedro Gomes Ferrão CastelBranco D.^{or} Fran.^{co} Vic.^{te} Vianna, Cap.^{mor} Simão Alz' da S.^a, Cap.^{mor} Antonio Brandão P.^a e Mar.^o Falcão, Cap.^{mor} João P.^o Fiuza Barretto, Joaq.^m Ignacio de Seqr.^a Balcão, o Ten.^{te} Cor.^{el} Joaq.^m Joze da Rocha Pegado Serpa, Ten.^{te} Cor.^{el} Manoel de Lima Pr.^a, o Cap.^{mor} Franc.^{co} M.^{el} da S.^a Barreto de Monis Sarm.^{to}, o Cor.^{el} M.^{el} Frr.^a de Andr.^e, o M.^e de Campo Andre Marq.^{es} da Rocha Queiros, Caetano Joze da Silvr.^a Menezes, e M.^{el} Ar.^o de S. Boaventura, e o Cor.^{el} Migel Jeronimo de Argolo e Queiros, O Sarg.^{mor} Joze da Veiga São Paio, Bento Martins de Lima e Mello, o Corel Joze Diogo Gomes Ferrão CastelBranco, e Antonio Munis de S.^a Barretto e Aragão, o Tent.^e Cor.^{el} João da Costa Frr.^a p.^a expedição, Lavração, e mais preparativo desta appellação na forma requerida na petição retro.

Ba 12 de 8bro de 1801

Jozé Pedro de Torres

À margem: Desta, e com^{os} 4\$000 D.^e 16\$000 rs 19\$400

[fl. 81v]

Certidão

Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspeção nesta Cid.^e do Salvador B.^a de Todos os S.^{tos} por Sua Alteza R.^l o Principe Reg.^{te} e Nosso Senr', q' D.^s g.^e etc. Certifico que por Cartas missivas de q.^e tive respostas, retro pelo Conteudo na petição retro ao Ten.^{te} Cor.^{el} Innocencio Joze da Costa, Ten.^{te} Cor.^{el} Francco Borges dos S.^{tos}, Gualter Miz' da Costa Guim.^{es}, Antonio da S.^a Lx.^a, M.^{el} Fran.^{co} Serra, Custodio Joze Pinto Coelho, Joze Seqr.^a Lima, Manoel Marq' da S.^a e Irmão Joze Carn.^o de Campos, Joze da S.^a Maya, Paulo de Olivera Costa e M.^{el} Ferr.^a Alz', Domingos Pr.^a de Aguiar, Dom.^{os} Joze de Carr.^o, M.^{el} Vr.^a Caldas, Ant.^o da Fon.^{ca} S.^a, Ant.^o

Bap.^{ta}, Fran.^{co} Dias Coelho, João Barboza de Mad.^{ra} Pedro Joze Bandr^a.
Passa o referido na verd.^e em fe de que passei a prez.^{te} por mim Escripta
e assignada na B.^a 13 de 8bro de 1801.

Joze Pedro de Torres

À margem esquerda: D^e 4000

[fl. 82]

Tr.^o de Juramento

Aos desassette dias do mez de Oitubro de mil intocentos e hum anno
nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cazas do Doutor
Marcellino da Sylva Pereira Intendente Geral do Oiro e Prezidente da Meza
da Inspecção, onde veio o Bacharel formado Jacinto Manoel Pereira Lisboa
a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Sanctos Ecangelhos em
hum livro delles, em que pos sua mão direita, debaixo do qual lhe
encarregou que bem, e verdadeiramente sem dolo, malicia, nem calumnia
avaliasse desta Cauza segundo seo conhecimento, e Consciencia: e
recebido por elle o dito juramento debaixo delle prometteo avaliar esta
Cauza sem dolo, malicia, nem Calumnia alguma mas segundo Seo
Conhecimento, e Consciencia Do que para constar fiz este termo, em que
assignou com o dito Ministro. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza
da Inspecção que o escrevi.

Per^a Jacinto M.^{el} Per.^a Lisboa

À margem direita: D^e 200

[fl. 82v]

Tr.^o de Vista

Aos dezassette dias do mez de outubro de mil e oitocentos e hum anno
nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos e Cartorio de mim
Escrivão continueis vista destes Autos ao Bacharel formado Jacinto Manoel
Pereira Lisboa nomeado Louvado nesta Cauza Do que para constar fiz este
Termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspecção que o
escrevi.

V.^{ta} ao B.^e F Jac.^{to} M.^{el} Pr.^a Lx.^a com 200 dos Appellantes

Conformando-me com o que pedem os Senhorios, e administradores dos
seis Trapiches na acção a f 3, e f 4, que hé oitocentos reis de premio por
cada huma caixa de asucar, e quatrocentos reis por feixo; e como o
excesso, que vai de 480 em caixa, e feixo excede, e orsa a quantia m.^{to}
avaltada de huns poucos de mil cruzados visto serem m.^{tas} as caixas, e
feixos, que recebem os ditos seis Trapiches, por isso avalio a presente
cauza em toda, e qualquer quantia p.^a exceder a alçada, Salvo o direito, e
prejuizo dos litigantes. Bahia 19 de Outubro de 1801 an^o

Jacinto M.^{el} Per.^a Lisboa

À margem esquerda: Recebi os 200 r^s

[fl. 83]

Tr.º de Data

Aos dezanove dias do mez de Outubro de mil e oitocentos e hum anno nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão por parte do Bacharel formado Jacinto Manuel Pereira Lisboa nomeado Louvado nesta Cauza na forão dados estes Autos com o Seo laudo retro. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspeção que o escrevi:

Tr.º de Lançam.^{to} de Louvação a revelia dos Appellados pelo Doutor Marcellino da S^a Pr^a Intendente G^l do Oiro, e Prezidente da Meza da Inspeção

Aos vinte e seis dias do mez de Oitubro de mil oitocentos e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos e Cazas de morada do Doutor Joze Barboza de Oliveira Rego de morada do Doutor Marcellino da Sylva Pereira Intendente Geral do Oiro e Prezidente da Meza da Inspeção em

[fl. 83v]

em publica audiencia aos feitos a partes, e Seos procuradores, estava fazendo, ahi pelo Requerente de Cauzas Luis de Araujo Bastos procurador dos Senhorios dos Trapiches desta Cidade Joze Pires de Carvalho de Albuquerque, Jacinto Dias Damazio, o Reverendo Padre Mestre Manoel Rodrigues, Antonio Dias de Castro Mascarenhas, Joze Teixeira de Souza, foi dito que ja erás findos os dois termos, que se havião assignado e requerimento dos ditos Seos Constituintes aos Senhores de Engenho o Capitão Mor Chirstovão da Rocha Pitta, o Coronel Pedro Gomes Ferrão Castel Branco, o Doutor Francisco Vicente Vianna, o Capitão Mor Simão Alvares da Sylva, o Capitão Mor Antonio Brandão Pereira Marinho Falcão, o Capitão Mor João Pedro Fiuza Barretto, Joaquim Ignacio de Sequeira Bulcão, o Tenente Coronel Joaquim Joze da Rocha Pegado Serpa, o Tenente Coronel Manoel de Serra Pereira, o Capitão Mor Francisco Manoel de Sa Barreto de Moraes Sarmento, o Coronel Manoel Texeira de Andrade, o Mestre de Campo Andre Marquez da Rocha Queiroz, Caetano Joze da Silveira Menezes, Manoel Alvares de São Boavenctura, o Coronel

[fl. 84]

o Coronel Miguel Jeronimo de Argolo e Queiros, o Sargento Mor Joze da Veiga São Payo, Bento Martins de Lima e Mello, o Coronel Joze Diogo Gomes Ferrão CastelBranco, e Antonio Munis de Souza Barreto e Aragão, o tenente Coronel João da Costa Ferreira, e aos comerciantes desta praça o Tenente Coronel Innocencio Joze da Costa, o Tenente Coronel Francisco Borges dos Santos, Gualter Martins da Costa Guimaraens, Antonio da Sylva Lisboa, Manoel Francisco Serra, Custodio Joze Pinto Coelho, Joze

Siqueira Lima, Manoel Marques da Sylva e Irmão Joze Carneiro de Campo, Joze da Sylva Maya, Paulo de Oliveira Costa, Manoel Ferreira e Menezes, Domingos Pereira de Aguiar, o Domingos Joze de Carvalho, Manoel Vieira Caldas, Antonio da Fonseca Sylva, e Antonio Baptista, Francisco Dias Coelho, João Barboza de Madureira, Pedro Rodriguez Bandeira para se Imvocarem pela sua parte em Advogado, que anciasse a Cauza de Appellação, que havião entreposto os ditos Seos Constituintes para a Real Juncta do Comercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reynos, e Seos Dominios que para onde direito for, e como não se havião lavrado dentro do dito termo requeria fossem lançados e que se lavrasse elle dito Ministro a

[fl. 84v]

Ministro a Sua revelia O que visto, e ainda pelo dito Ministro, emformada dos termos dos Autos mandou o porteiro do Conselho Ignacio Maciel Teixeira apregoasse os ditos Senhores de Engenho, e dittos Commerciantes, e debaixo do segundo pregão a sua revelia por não comparecerem, nem outrem por elles estivesse por Lançados, e mandou digo Lançados e nomeou ao Bacharel formado Joze Barboza de Oliveira por Louvado nesta Cauza. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspecção que o escrevi

Tr.º de Juramento deferido ao B^e F Joze Barboza^a de Oliv^a

Aos vinte e Sette dias do mez de Oitubro de mil Oitocentos e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cazas de morada do Doutor Marcellino da Sylva Pereira Intendente Geral do Oiro, e Prezidente da Meza da Inspecção, onde veio o Bacharel formado Joze Barboza de Oliveira, a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a Sua mão direita debaixo daquelle encarregados a bem e verdadeiramente avaliasse esta

[fl. 85]

esta Cauza sem dolo, malicia ou calumnia. E recebido por elle o dito juramento debaixo d'elle declarou que elle avaliaria a dita Cauza na forma de que lhe fora encarregado. E de como assim o desse, e jura aqui assignou este termo com o dito Ministro. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspecção que o escrevi.

Per.^a Jozé Barboza de Oliveira

Tr.º de Vista

Aos vinte e sette dias do mez de Oitubro de mil e oitocentos e hum anno nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão continuei vista destes Autos ao Bacharel formado Joze Barboza de Oliveira nomeado Louvado nesta Cauza. Do que para constar fiz este

termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspeção que a escrevi.

V.^{ta} ao B.^e F. Joze Barboza de Olivr^a em 200 - dos Appell.^{ao}

Conformo-me salvo sempre o direito das Partes, e só p.^a o Seguimento da appellação. Bahia 27 de Oitubro de 1801

Joze Barboza de Oliveira

À margem esquerda: Rⁱ os 200 rs

[fl. 85v]

Tr.^o de Data

Aos vinte e Sette dias do mez de Outubro de mil e oitocentos, e hum anno nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Cartorio de mim Escrivão por parte do Bacharel formado Joze Barboza de Oliveira me forão dados estes Autos com o Seo laudo retro. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspeção, que o escrevi:

Tr.^o de Concl^{am}

Aos vinte e nove dias do mez de outubro de mil e oitocentos, e hum anno nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos e Cartorio de mim Escrivão fiz estes Autos concluzos ao Doutor Marcellino da Sylva Pereira Intendente Geral do Oiro, e Prezidente da Meza de Inspeção, e aos Deputados Actuais della. Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspeção que o escrevi:

Clos

Recebem em ambos

[fl. 86]

os effeitos a appellação interposta; e mándao se expeça no termo da Lei: Bahia 30 de Outubro de 1801

Per^a Mac.^{do} Arag.^m Alm.^{da} Ramos¹⁸⁰¹ Silva

Tr.^o de Publ.^{am}

Aos trinta dias do mez de Oitubro de mil e oitocentos e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos e Meza da Inspeção em publica audiencia que aos feitos, partes, e Seos procuradores estava fazendo o Doutor Marcellino da Sylva Pereira Intendente Geral do Oiro, e Prezidente da Meza de Inspeção ahi por elle dito Ministro foi publicado o despacho supra a revelia das partes, e mandou que se cumprisse, guardandosse como nelle se contem, e se declara. Do que para constar fiz este termo Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspeção que o escrevi.

[fl. 86v, em branco]

[fl. 87]

Sall^o da Escr^m de f 77v a d^a

Raza C P	\$891
Cit ^{es} e Cam ^{os} f 81; f 81v; e f 82	23\$600
Corte	0\$080
Soma vinte e quatro mil quinhentos e setenta e hum reis. B. ^a 4 de9Br ^o de 1801	24\$571
Guim ^{es}	

[fl. 87v]

Tr.^o de Atempam.^{to} da Appellação entreposta no Navio invocado São Domingos deque he Cap.^m Geraldo Joze dos Reys

Aos Seis dias do mez de Novembro de mil e oitocentos e hum anno nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e Meza da Inspecção, em publica audiencia. que aos feitos, e partes, e Seos procuradores, estava fazendo o Doutor Marcellino da Sylva Pereira Intendente Geral do Oiro, Prezidente da Meza da Inspecção ahy pelo Requerente de Cauzas Luis de Araujo Bastos procurador dos Senhorios dos Trapiches desta Cidade Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, Jacinto Dias Damazio, ao Reverendo Padre Mestre Manoel Rodrigues, Antonio Dias de Castro Mascarenhas, e Joze Teixeira de Souza foi dito, que na Cauza de Appellação que os ditos Seos Constituintes havião entreposto para a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação

[fl. 88]

Navegação destes Reynos, e Seos Dominios cem a clausula de Seguir os Termos por agravo ordenario para a Caza da Suplicação, quando se julgue incompetente o recurso para aquella Junta, da Sentença dada a favor dos Senhores de Engenho do Reconcavo, e Homens de Negocio desta Praça appellados se achava a dita Appellação ja recebida em ambos os effeitos, e se havia mandado, expedir no tempo da Ley por tanto requeria se houvesse por atempada nos Navio invocado São Domingos, de que he Capitão Geraldo Joze dos Reys que esta a partir do porto desta Cidade da Bahia para o de Lisboa. O que visto, e revido pelo dito Ministro emformado dos termos dos Autos houve por atempada a dita Appellação ao dito navio na forma requerida. Do que para constar fiz este termo Eu Joze Pedro de Torres Escrivão da Meza da Inspecção que o escrevi:

À margem direita: D. 150

[fl. 88v]

Estes autos forão entregues na Secretaria no tempo da antiga Junta do Commercio, aonde se achavão parados por não haver quem os solicitasse, e aparecendo ultimamente um procurador dos Appelantes para este fim estes concluzos ao Tribunal em dezasete de Março de mil oitocentos e

sais, no mesmo estado em que se achão. Joze Caetano de Figueiredo
escrevi

Fez

Vista ás Partes. L.^{xa} 18 de Março de 1806

Duas rubricas